GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 100

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício nº325/2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: solicitação de certidão de tramitação de **Projeto de Lei Complementar nº009 E/2020**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência a emissão de **CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº009 E/2020**, que *dispõe sobre a desafetação dos imóveis que especifica para dação em pagamento e outras providências.*

Sendo só para o momento, renovamos considerações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica Legislativa

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
05-JUL-2021-14:33-03826-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 101

CERTIDÃO

CÓPIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa constatei que nela tramita o Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020:

"Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências."

O referido projeto foi apresentado em Plenário no dia 10 de novembro de 2020 e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria do Legislativo para emissão de Parecer, na forma regimental.

No dia 25 de janeiro de 2021, o referido projeto foi baixado em diligência junto ao Poder Executivo Municipal, para esclarecimentos de questões pendentes, cuja resposta foi protocolizada nesta Casa no dia 22 de junho de 2021.

CERTIFICO ainda que, na presente data, o referido projeto encontra-se novamente em fase de diligência junto ao Poder Executivo Municipal, para agendamento de reunião com o Procurador Geral do Município, com a finalidade de viabilizar a conclusão da análise da referida proposição.

O referido é verdade, e disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, servidor da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Vereador João Paulo Fernandes Resende, Presidente da Câmara Municipal. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

VISTO:

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– Presidente da Câmara –

Recebido em 27/07/21 pela Comissão

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 102

Conselheiro Lafaiete,16 de agosto de 2021

Ofício n°: 236/2021/PMCL/PROC

Ref.: Ofício 699/2021
Assunto: Solicita adiamento da reunião

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito solicitar o adiamento da reunião marcada para o dia 17/08/2021, terça feira, às 10h00 que versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2021 que "Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências", em virtude da reanálise da proposta feito pelo Município para com a nova diretoria da CSN.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Ago-2021-16:40-038978-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 103

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Casa constatei que nela tramita o Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020:

"Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências."

O referido projeto foi apresentado em Plenário no dia 10 de novembro de 2020 e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria do Legislativo para emissão de Parecer, na forma regimental.

No dia 25 de janeiro de 2021, o referido projeto foi baixado em diligência junto ao Poder Executivo Municipal, para esclarecimentos de questões pendentes, cuja resposta foi protocolizada nesta Casa no dia 22 de junho de 2021.

CERTIFICO ainda que, o referido projeto foi novamente baixado em diligência junto ao Poder Executivo Municipal, para agendamento de reunião com o Procurador Geral do Município, com a finalidade de viabilizar a conclusão da análise da referida proposição.

CERTIFICO também que, para o cumprimento da diligência acima mencionada foi realizada reunião com o Procurador Geral do Município, em 12 de agosto do corrente ano, para tratar sobre a matéria contida no Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020, ocasião em que o mesmo informou a retomada de tratativas de acordo junto à CSN, na pessoa de seu Diretor, Senhor Otto Levy, em reunião que fora realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, e que este solicitou prazo para análise das condições propostas pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a celebração de acordo com aquela Empresa para quitação de precatório em seu nome, e que tão logo haja manifestação da CSN em relação a tais condições esta Casa Legislativa será informada para a continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2020.

O referido é verdade, e disso passo a presente Certidão, que vai por mim, Gilcinéa da Consolação Téles, servidora da Câmara Municipal, assinada e visada pelo Vereador João Paulo Fernandes Resende, Presidente da Câmara Municipal. Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

GILCINEA DA CONSOLACAO TELES
Assinado de forma digital por GILCINEA DA CONSOLACAO TELES
Dados: 2021.08.17 11:19:26 -03'00'

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo –

VISTO:

JOAO PAULO FERNANDES RESENDE:08099259661
Assinado de forma digital por JOAO PAULO FERNANDES RESENDE:08099259661
Dados: 2021.08.17 11:20:51 -03'00'

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– Presidente da Câmara –

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 104

Ofício nº467 /2021/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 28 de setembro de 2021.

Ao Exmº Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº009-E-2020
Ref. Complementação de informações e documentos (faz) – Ofício nº050/ 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao oficio em referência que trata sobre o parecer da Procuradoria do Legislativo em relação ao Projeto de Lei Complementar nº009-E/2020, servimos do presente para com o devido respeito, requerer a Vossa Excelência a juntada de documentos referente ao desmembramento da área objeto desafetação constante da proposta legislativa.

Seguem em anexo, cópia do decreto nº191, de 14 de setembro de 2021, bem como os memoriais descritivos e croqui referente ao parcelamento do solo urbano, além de outros documentos visando subsidiar a tramitação do projeto.

Sendo só para o momento, renovamos considerações de apreço, estima e respeito.

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Set-2021-17:43-036538-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 105

Decreto nº191, de 14 de setembro de 2021.

APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;

CONSIDERANDO que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, segundo dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República de 1988, com efeito, no exercício do controle urbanístico, é dever da municipalidade garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma área de terreno medindo 53.301,00m2, situada na Avenida Monsenhor Moreira, nº239, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete-MG, conforme registro imobiliário da matrícula nº 5.422 (R.3.5.422), livro nº 2S, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando relevante interesse público no parcelamento, bem como em possível aprovação de projeto de lei para desafetação e para possibilitar dação em pagamento de parte de área com o objetivo de quitação do Precatório nº09-A que tem como credor a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, obrigação judicial perante a Central de Precatórios do Egrégio TJMG;

CONSIDERANDO que a área de 53.301,00m2, será desmembrada a saber; Área 01, com 26.084,42m2, Área 02 com 24.547,42m2, e Área de faixa de domínio com 2.669,16m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que nos termos da comunicação interna nº204/2021, datada de 13/09/2021 a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Departamento de Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 106

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A que tramitou sob o nº 5.144/2020, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 13/09/2021 e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo 53.301,00m2, situada na Avenida Monsenhor Moreira, nº239, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete-MG, conforme registro imobiliário da matrícula nº 5.422 (R.3.5.422), livro nº 2S, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 19.718.360/0001-51.

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de 53.301,00m2 será identificada da seguinte forma; Área 01, com 26.084,42m2, Área 02 com 24.547,42m2, e Área de faixa de domínio com 2.669,16m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 5.144/2020, na data de 13/09/2021, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A área de faixa de domínio da Rodovia BR 040 fica preservada para os fins de utilização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2657

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 204/2021	CI
	DATA: 13/09/2021	FL.: 1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Procuradoria Municipal* **Ilmo. Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 87

ASSUNTO: PA 5144/2020

Requerente,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHIRO LAFAIETE
Imóvel,
AV. MONSENHOR MOREIRA, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - 31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Prezado Senhor,

Encaminhamos PA em epigrafe constante de 87 laudas, o qual se encontra liberado pelo Departamento de Meio Ambiente às folhas 02, relatório topográfico às folhas 03, parecer favorável do setor de análise às folhas 01, assim como aprovação das plantas e memoriais às folhas 28 a 87.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 142/2021	CI
DATA: 13/09/2021	FL.:1/1

DE: Secretaria Municipal de Planejamento	PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 108

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 5144/2020

Senhor Marcelo Magno Sana Moreira Neves, Assessor I, venho por esta encaminhar o processo em epígrafe para aprovação técnica dos projetos e memoriais descritivos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marcos da Silva
Assessor IV

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 166/2021 .	CI
	DATA: 10/09/2021	FL.: 1/1

DE: Departamento de Meio Ambiente	PARA: Secretaria de Planejamento
ASSUNTO: Análise do processo administrativo nº. 5144/2021	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 109

À Secretaria Municipal de Planejamento
Município de Conselheiro Lafaiete, MG
Diretoria de Serviços Urbanos

Em atendimento ao procedimento administrativo acima descrito informamos que, analisando o projeto onde está sendo solicitado o desmembramento de um terreno de 53.301,00 m² em 02 áreas (áreas "1" e "2"), localizado entre a BR 040 e Avenida Monsenhor Moreira, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete, MG, onde atualmente abriga o Centro de Controle de Zoonozes do Município e o 31º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, verificou-se que:

- O imóvel possui ocupações que antecedem à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 onde, segundo, o Art. 2º da DN 236/2019 independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à referida MP, e que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa. As ocupações/ edificações são bastante antigas, não tendo condições inclusive de precisar se houve ou quando ocorreu supressão de vegetação;
- A "área 01" terá uma área de 26.084,42 m² e "área 02 com 24.547,42, portanto, não se trata de desmembramento com a finalidade de parcelamento do solo destinado à moradia e/ou comercial.
- Dentro da área 01 existe uma lagoa logo, parte do terreno é considerado área de preservação permanente-APP, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

Face ao exposto, embora exista APP, não se trata de parcelamento do solo com a finalidade de loteamento, devendo futuros usos observar a legislação vigente, portanto, entende-se que o projeto poderá ser aprovado sem prejuízos ambientais.

Patrícia Pires Vieira
Geógrafa CREA-MG179051D
Especialista em Gestão Pública Municipal
Setor de Controle e Fiscalização Ambiental

MEMORIAL DESCRITIVO

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 120

1. **Título:**
   Memorial da Área total

2. **Localização:**
   Avenida Monsenhor Moreira, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG

3. **Área:**
   53.301,00 m²

4. **Perímetro:**
   1.076,40 m

5. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

6. **Referência:**
   Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

7. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

8. **Aparelhagem:**
   Estação total Cygnus KS-102

9. **Descrição:**
   Área total

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **V1** de coordenada **Este (X) 624.789,131** m e **Norte (Y) 7.715.434,086** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 624.791,305 m e N= 7.715.434,463 m, no azimute de 80°09'49", na extensão de 2,21 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 624.793,964 m e N= 7.715.434,176 m, no azimute de 96°09'13", na extensão de 2,68 m;Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor
Secretário Municipal de Planejamento
APROVADO
PROTOCOLO Nº 51441 2020
APROVADO EM 13/09/21

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 111

M E= 624.796,329 m e N= 7.715.433,442 m, no azimute de 107°14'19", na extensão de 2,48 m;Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 624.798,334 m e N= 7.715.431,702 m, no azimute de 130°57'34", na extensão de 2,65 m;Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 624.811,176 m e N= 7.715.416,301 m, no azimute de 140°10'42", na extensão de 20,05 m;Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 624.817,672 m e N= 7.715.408,696 m, no azimute de 139°29'43", na extensão de 10,00 m;Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 624.830,733 m e N= 7.715.393,451 m, no azimute de 139°24'43", na extensão de 20,08 m;Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 624.837,338 m e N= 7.715.386,004 m, no azimute de 138°25'41", na extensão de 9,95 m;Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 624.844,443 m e N= 7.715.378,938 m, no azimute de 134°50'38", na extensão de 10,02 m;Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 624.851,998 m e N= 7.715.372,521 m, no azimute de 130°20'33", na extensão de 9,91 m;Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 624.860,175 m e N= 7.715.366,602 m, no azimute de 125°53'54", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 624.868,635 m e N= 7.715.361,283 m, no azimute de 122°09'31", na extensão de 9,99 m;Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 624.886,433 m e N= 7.715.352,175 m, no azimute de 117°06'03", na extensão de 19,99 m;Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.892,296 m e N= 7.715.344,016 m, no azimute de 144°17'52", na extensão de 10,05 m;Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 624.919,065 m e N= 7.715.330,562 m, no azimute de 116°41'04", na extensão de 29,96 m;Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 624.952,253 m e N= 7.715.314,201 m, no azimute de 116°14'31", na extensão de 37,00 m;Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 624.955,542 m e N= 7.715.313,129 m, no azimute de 108°02'54", na extensão de 3,46 m;Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 624.958,906 m e N= 7.715.311,431 m, no azimute de 116°46'58", na extensão de 3,77 m;Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 624.974,210 m e N= 7.715.303,734 m, no azimute de 116°41'56", na extensão de 17,13 m;Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 624.976,955 m e N= 7.715.302,366 m, no azimute de 116°29'45", na extensão de 3,07 m;Do vértice **V21** segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 624.991,816 m e N= 7.715.300,819 m, no azimute de 95°56'41", na extensão de 14,94 m;Do vértice **V22** segue até o vértice **V23**, de coordenada U T M E= 625.023,214 m e N= 7.715.285,169 m, no azimute de 116°29'35", na extensão de 35,08 m;Do vértice **V23** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 625.035,628 m e N= 7.715.276,880 m, no azimute de 123°43'50", na extensão de 14,93 m;Do vértice **V24** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 625.043,421 m e N= 7.715.270,458 m, no azimute de 129°29'47", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V25** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 625.053,832 m e N= 7.715.259,709 m, no azimute de 135°54'53", na extensão de 14,96 m;Do vértice **V26** segue até o vértice **V27**, de coordenada U T M E= 625.069,795 m e N= 7.715.240,297 m, no azimute de 140°34'04", na

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 112

extensão de 25,13 m;Do vértice **V27** segue até o vértice **V28**, de coordenada U T M E= 625.060,101 m e N= 7.715.233,088 m, no azimute de 233°21'51", na extensão de 12,08 m;Do vértice **V28** segue até o vértice **V29**, de coordenada U T M E= 625.052,150 m e N= 7.715.225,870 m, no azimute de 227°45'54", na extensão de 10,74 m;Do vértice **V29** segue até o vértice **V30**, de coordenada U T M E= 625.044,685 m e N= 7.715.218,902 m, no azimute de 226°58'25", na extensão de 10,21 m;Do vértice **V30** segue até o vértice **V31**, de coordenada U T M E= 625.038,295 m e N= 7.715.213,906 m, no azimute de 231°58'43", na extensão de 8,11 m;Do vértice **V31** segue até o vértice **V32**, de coordenada U T M E= 625.027,717 m e N= 7.715.205,321 m, no azimute de 230°56'17", na extensão de 13,62 m;Do vértice **V32** segue até o vértice **V33**, de coordenada U T M E= 625.020,185 m e N= 7.715.198,598 m, no azimute de 228°15'09", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V33** segue até o vértice **V34**, de coordenada U T M E= 625.016,614 m e N= 7.715.195,486 m, no azimute de 228°55'18", na extensão de 4,74 m;Do vértice **V34** segue até o vértice **V35**, de coordenada U T M E= 625.010,127 m e N= 7.715.190,143 m, no azimute de 230°31'27", na extensão de 8,40 m;Do vértice **V35** segue até o vértice **V36**, de coordenada U T M E= 624.992,329 m e N= 7.715.175,101 m, no azimute de 229°47'48", na extensão de 23,30 m;Do vértice **V36** segue até o vértice **V37**, de coordenada U T M E= 624.987,120 m e N= 7.715.169,714 m, no azimute de 224°02'15", na extensão de 7,49 m;Do vértice **V37** segue até o vértice **V38**, de coordenada U T M E= 624.976,999 m e N= 7.715.163,297 m, no azimute de 237°37'24", na extensão de 11,98 m;Do vértice **V38** segue até o vértice **V39**, de coordenada U T M E= 624.967,889 m e N= 7.715.157,606 m, no azimute de 238°00'40", na extensão de 10,74 m;Do vértice **V39** segue até o vértice **V40**, de coordenada U T M E= 624.965,510 m e N= 7.715.155,273 m, no azimute de 225°32'59", na extensão de 3,33 m;Do vértice **V40** segue até o vértice **V41**, de coordenada U T M E= 624.964,888 m e N= 7.715.146,798 m, no azimute de 184°11'46", na extensão de 8,50 m;Do vértice **V41** segue até o vértice **V42**, de coordenada U T M E= 624.965,161 m e N= 7.715.140,450 m, no azimute de 177°32'44", na extensão de 6,35 m;Do vértice **V42** segue até o vértice **V43**, de coordenada U T M E= 624.957,828 m e N= 7.715.136,927 m, no azimute de 244°20'05", na extensão de 8,14 m;Do vértice **V43** segue até o vértice **V44**, de coordenada U T M E= 624.952,672 m e N= 7.715.146,161 m, no azimute de 330°49'29", na extensão de 10,58 m;Do vértice **V44** segue até o vértice **V45**, de coordenada U T M E= 624.939,087 m e N= 7.715.138,512 m, no azimute de 240°37'12", na extensão de 15,59 m;Do vértice **V45** segue até o vértice **V46**, de coordenada U T M E= 624.929,116 m e N= 7.715.132,500 m, no azimute de 238°54'36", na extensão de 11,64 m;Do vértice **V46** segue até o vértice **V47**, de coordenada U T M E= 624.916,611 m e N= 7.715.123,977 m, no azimute de 235°43'29", na extensão de 15,13 m;Do vértice **V47** segue até o vértice **V48**, de coordenada U T M E= 624.902,201 m e N= 7.715.114,145 m, no azimute de 235°41'35", na extensão de 17,45 m;Do vértice **V48** segue até o vértice **V49**, de coordenada U T M E= 624.884,039 m e N= 7.715.101,432 m, no azimute de 235°00'33", na extensão de 22,17 m;Do vértice **V49** segue até o vértice **V50**, de coordenada U T M E= 624.849,241 m e N= 7.715.078,514 m, no azimute de 236°37'54", na extensão de 41,67 m;Do vértice **V50** segue até o vértice **V51**, de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Marcos Dana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 113

coordenada U T M E= 624.847,740 m e N= 7.715.078,981 m, no azimute de 287°17'04", na extensão de 1,57 m;Do vértice **V51** segue até o vértice **V52**, de coordenada U T M E= 624.846,915 m e N= 7.715.079,238 m, no azimute de 287°17'05", na extensão de 0,86 m;Do vértice **V52** segue até o vértice **V53**, de coordenada U T M E= 624.841,127 m e N= 7.715.109,974 m, no azimute de 349°20'07", na extensão de 31,28 m;Do vértice **V53** segue até o vértice **V54**, de coordenada U T M E= 624.837,367 m e N= 7.715.134,390 m, no azimute de 351°14'42", na extensão de 24,70 m;Do vértice **V54** segue até o vértice **V55**, de coordenada U T M E= 624.827,338 m e N= 7.715.169,329 m, no azimute de 343°59'03", na extensão de 36,35 m;Do vértice **V55** segue até o vértice **V56**, de coordenada U T M E= 624.820,685 m e N= 7.715.166,991 m, no azimute de 250°37'57", na extensão de 7,05 m;Do vértice **V56** segue até o vértice **V57**, de coordenada U T M E= 624.795,448 m e N= 7.715.242,906 m, no azimute de 341°36'39", na extensão de 80,00 m;Do vértice **V57** segue até o vértice **V58**, de coordenada U T M E= 624.770,208 m e N= 7.715.318,820 m, no azimute de 341°36'35", na extensão de 80,00 m;Do vértice **V58** segue até o vértice **V59**, de coordenada U T M E= 624.747,634 m e N= 7.715.386,710 m, no azimute de 341°36'28", na extensão de 71,55 m;Do vértice **V59** segue até o vértice **V60**, de coordenada U T M E= 624.737,041 m e N= 7.715.430,881 m, no azimute de 346°30'50", na extensão de 45,42 m;Do vértice **V60** segue até o vértice **V61**, de coordenada U T M E= 624.740,477 m e N= 7.715.432,207 m, no azimute de 68°54'17", na extensão de 3,68 m;Do vértice **V61** segue até o vértice **V62**, de coordenada U T M E= 624.740,461 m e N= 7.715.430,874 m, no azimute de 180°42'49", na extensão de 1,33 m;Do vértice **V62** segue até o vértice **V63**, de coordenada U T M E= 624.746,753 m e N= 7.715.428,706 m, no azimute de 109°00'33", na extensão de 6,66 m;Do vértice **V63** segue até o vértice **V64**, de coordenada U T M E= 624.747,340 m e N= 7.715.428,504 m, no azimute de 109°00'48", na extensão de 0,62 m;Do vértice **V64** segue até o vértice **V65**, de coordenada U T M E= 624.754,416 m e N= 7.715.426,815 m, no azimute de 103°25'46", na extensão de 7,28 m;Do vértice **V65** segue até o vértice **V66**, de coordenada U T M E= 624.761,623 m e N= 7.715.425,821 m, no azimute de 97°50'55", na extensão de 7,28 m;Do vértice **V66** segue até o vértice **V67**, de coordenada U T M E= 624.766,447 m e N= 7.715.426,075 m, no azimute de 86°58'51", na extensão de 4,83 m;Do vértice **V67** segue até o vértice **V68**, de coordenada U T M E= 624.770,519 m e N= 7.715.426,574 m, no azimute de 83°01'01", na extensão de 4,10 m;Do vértice **V68** segue até o vértice **V69**, de coordenada U T M E= 624.775,265 m e N= 7.715.428,085 m, no azimute de 72°20'27", na extensão de 4,98 m;Do vértice **V69** segue até o vértice **V70**, de coordenada U T M E= 624.779,910 m e N= 7.715.429,918 m, no azimute de 68°28'04", na extensão de 4,99 m;Do vértice **V70** segue até o vértice **V71**, de coordenada U T M E= 624.784,401 m e N= 7.715.432,014 m, no azimute de 64°59'08", na extensão de 4,96 m;

Finalmente do vértice **V71** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **66°20'28"**, na extensão de **5,16** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **53.301,00 m²** e um perímetro de de **1.076,40 m**.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5141/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sena Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 114

10. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V16 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira; Do vértice V16 ao vértice V17 limita-se por divisa com Portões de entrada e saída do Batalhão, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira;

Do vértice V17 ao vértice V27 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira;

Do vértice V27 ao vértice V28 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Geraldo Kenedy Neiva;

Do vértice V28 ao vértice V29 limita-se por divisa com Muro, confrontando com João Magno Pereira;

Do vértice V29 ao vértice V30 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Milton Soares Ferreira;

Do vértice V30 ao vértice V31 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Ailton Tadeu de Oliveira;

Do vértice V31 ao vértice V32 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Efigênia do Nascimento;

Do vértice V32 ao vértice V33 limita-se por divisa com Muro, confrontando com José Cardoso Neto;

Do vértice V33 ao vértice V34 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Geralda Barbosa de Faria;

Do vértice V34 ao vértice V35 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Eliane Stela Biagioni;

Do vértice V35 ao vértice V36 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Renato Agdo de Assis;

Do vértice V36 ao vértice V38 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Maria da Anunciação Gomes do Nascimento;

Do vértice V38 ao vértice V42 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Afonso Mário Mendes;

Do vértice V42 ao vértice V43 limita-se por divisa com Portão do CCZ, confrontando com Rua Pedro Camargo;

Do vértice V43 ao vértice V45 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Constancia Rezende do Nascimento;

Do vértice V45 ao vértice V47 limita-se por divisa com Muro, confrontando com João Pereira da Silva;

Do vértice V47 ao vértice V48 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Pedro Hugo de Alcântara;

Do vértice V48 ao vértice V49 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Cláudio Tadeu da Fonseca;

Do vértice V49 ao vértice V51 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 115

Pacífico Vieira;

Do vértice V51 ao vértice V55 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Faixa de Domínio - BR 040;

Do vértice V55 ao vértice V60 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio - BR 040;

Do vértice V60 ao vértice V63 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio, Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

Do vértice V63 ao vértice V68 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

Do vértice V68 ao vértice V71 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

Finalmente do vértice V71 ao vértice V1 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 03/09/2021

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

Fls 116

1. Título:
Memorial da Área 1

2. Localização:
Avenida Monsenhor Moreira, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG

3. Área:
26.084,42 m²

4. Perímetro:
744,81 m

5. Método do Levantamento:
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

6. Referência:
Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

7. Cálculos:
Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

8. Aparelhagem:
Estação total Cygnus KS-102

9. Descrição:
Área 1

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **V1** de coordenada **Este (X) 624.789,131** m e **Norte (Y) 7.715.434,086** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 624.791,305 m e N= 7.715.434,463 m, no azimute de 80°09'49", na extensão de 2,21 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 624.793,964 m e N= 7.715.434,176 m, no azimute de 96°09'13", na extensão de 2,68 m;Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

AMALPA

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.218/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Fls 117

M E= 624.796,329 m e N= 7.715.433,442 m, no azimute de 107°14'19", na extensão de 2,48 m;Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 624.798,334 m e N= 7.715.431,702 m, no azimute de 130°57'34", na extensão de 2,65 m;Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 624.811,176 m e N= 7.715.416,301 m, no azimute de 140°10'42", na extensão de 20,05 m;Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 624.817,672 m e N= 7.715.408,696 m, no azimute de 139°29'43", na extensão de 10,00 m;Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 624.830,733 m e N= 7.715.393,451 m, no azimute de 139°24'43", na extensão de 20,08 m;Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 624.837,338 m e N= 7.715.386,004 m, no azimute de 138°25'41", na extensão de 9,95 m;Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 624.844,443 m e N= 7.715.378,938 m, no azimute de 134°50'38", na extensão de 10,02 m;Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 624.851,998 m e N= 7.715.372,521 m, no azimute de 130°20'33", na extensão de 9,91 m;Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 624.860,175 m e N= 7.715.366,602 m, no azimute de 125°53'54", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 624.868,635 m e N= 7.715.361,283 m, no azimute de 122°09'31", na extensão de 9,99 m;Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 624.886,433 m e N= 7.715.352,175 m, no azimute de 117°06'03", na extensão de 19,99 m;Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.892,296 m e N= 7.715.344,016 m, no azimute de 144°17'52", na extensão de 10,05 m;Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 624.919,065 m e N= 7.715.330,562 m, no azimute de 116°41'04", na extensão de 29,96 m;Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 624.952,253 m e N= 7.715.314,201 m, no azimute de 116°14'31", na extensão de 37,00 m;Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 624.955,542 m e N= 7.715.313,129 m, no azimute de 108°02'54", na extensão de 3,46 m;Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 624.958,906 m e N= 7.715.311,431 m, no azimute de 116°46'58", na extensão de 3,77 m;Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 624.974,210 m e N= 7.715.303,734 m, no azimute de 116°41'56", na extensão de 17,13 m;Do vértice **V20** segue até o vértice **V72**, de coordenada U T M E= 624.969,996 m e N= 7.715.299,290 m, no azimute de 223°28'40", na extensão de 6,13 m;Do vértice **V72** segue até o vértice **V73**, de coordenada U T M E= 624.951,487 m e N= 7.715.282,106 m, no azimute de 227°07'32", na extensão de 25,26 m;Do vértice **V73** segue até o vértice **V74**, de coordenada U T M E= 624.937,970 m e N= 7.715.269,471 m, no azimute de 226°55'55", na extensão de 18,50 m;Do vértice **V74** segue até o vértice **V75**, de coordenada U T M E= 624.929,878 m e N= 7.715.261,625 m, no azimute de 225°52'56", na extensão de 11,27 m;Do vértice **V75** segue até o vértice **V76**, de coordenada U T M E= 624.926,158 m e N= 7.715.258,293 m, no azimute de 228°09'14", na extensão de 4,99 m;Do vértice **V76** segue até o vértice **V77**, de coordenada U T M E= 624.923,304 m e N= 7.715.255,738 m, no azimute de 228°09'38", na extensão de 3,83 m;Do vértice **V77** segue até o vértice **V78**, de coordenada U T M E= 624.912,661 m e N= 7.715.246,208 m, no azimute de 228°09'34", na

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 53441/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Mereira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 118

extensão de 14,29 m;Do vértice **V78** segue até o vértice **V79**, de coordenada U T M E= 624.906,285 m e N= 7.715.239,888 m, no azimute de 225°15'05", na extensão de 8,98 m;Do vértice **V79** segue até o vértice **V80**, de coordenada U T M E= 624.899,281 m e N= 7.715.233,855 m, no azimute de 229°15'36", na extensão de 9,24 m;Do vértice **V80** segue até o vértice **V81**, de coordenada U T M E= 624.892,609 m e N= 7.715.226,979 m, no azimute de 224°08'12", na extensão de 9,58 m;Do vértice **V81** segue até o vértice **V82**, de coordenada U T M E= 624.892,307 m e N= 7.715.226,668 m, no azimute de 224°08'12", na extensão de 0,43 m;Do vértice **V82** segue até o vértice **V83**, de coordenada U T M E= 624.859,171 m e N= 7.715.196,648 m, no azimute de 227°49'31", na extensão de 44,71 m;Do vértice **V83** segue até o vértice **V91**, de coordenada U T M E= 624.828,266 m e N= 7.715.170,126 m, no azimute de 229°21'49", na extensão de 40,73 m;Do vértice **V91** segue até o vértice **V92**, de coordenada U T M E= 624.822,015 m e N= 7.715.190,198 m, no azimute de 342°42'04", na extensão de 21,02 m;Do vértice **V92** segue até o vértice **V93**, de coordenada U T M E= 624.814,164 m e N= 7.715.214,289 m, no azimute de 341°57'01", na extensão de 25,34 m;Do vértice **V93** segue até o vértice **V94**, de coordenada U T M E= 624.805,698 m e N= 7.715.240,228 m, no azimute de 341°55'28", na extensão de 27,29 m;Do vértice **V94** segue até o vértice **V95**, de coordenada U T M E= 624.794,729 m e N= 7.715.273,505 m, no azimute de 341°45'19", na extensão de 35,04 m;Do vértice **V95** segue até o vértice **V96**, de coordenada U T M E= 624.779,981 m e N= 7.715.317,799 m, no azimute de 341°35'06", na extensão de 46,68 m;Do vértice **V96** segue até o vértice **V97**, de coordenada U T M E= 624.769,518 m e N= 7.715.349,350 m, no azimute de 341°39'09", na extensão de 33,24 m;Do vértice **V97** segue até o vértice **V98**, de coordenada U T M E= 624.764,590 m e N= 7.715.365,027 m, no azimute de 342°33'06", na extensão de 16,43 m;Do vértice **V98** segue até o vértice **V99**, de coordenada U T M E= 624.761,851 m e N= 7.715.374,824 m, no azimute de 344°22'47", na extensão de 10,17 m;Do vértice **V99** segue até o vértice **V100**, de coordenada U T M E= 624.761,092 m e N= 7.715.377,727 m, no azimute de 345°20'34", na extensão de 3,00 m;Do vértice **V100** segue até o vértice **V101**, de coordenada U T M E= 624.758,827 m e N= 7.715.385,939 m, no azimute de 344°34'59", na extensão de 8,52 m;Do vértice **V101** segue até o vértice **V102**, de coordenada U T M E= 624.755,084 m e N= 7.715.400,493 m, no azimute de 345°34'35", na extensão de 15,03 m;Do vértice **V102** segue até o vértice **V103**, de coordenada U T M E= 624.751,680 m e N= 7.715.412,331 m, no azimute de 343°57'16", na extensão de 12,32 m;Do vértice **V103** segue até o vértice **V104**, de coordenada U T M E= 624.749,600 m e N= 7.715.420,375 m, no azimute de 345°30'15", na extensão de 8,31 m;Do vértice **V104** segue até o vértice **V63**, de coordenada U T M E= 624.746,753 m e N= 7.715.428,706 m, no azimute de 341°08'07", na extensão de 8,80 m;Do vértice **V63** segue até o vértice **V64**, de coordenada U T M E= 624.747,340 m e N= 7.715.428,504 m, no azimute de 109°00'48", na extensão de 0,62 m;Do vértice **V64** segue até o vértice **V65**, de coordenada U T M E= 624.754,416 m e N= 7.715.426,815 m, no azimute de 103°25'46", na extensão de 7,28 m;Do vértice **V65** segue até o vértice **V66**, de coordenada U T M E= 624.761,623 m e N= 7.715.425,821 m, no azimute de 97°50'55", na extensão de 7,28 m;Do vértice **V66** segue até o vértice **V67**, de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5141/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município do Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.239/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

Fls 119

coordenada U T M E= 624.766,447 m e N= 7.715.426,075 m, no azimute de 86°58'51", na extensão de 4,83 m;Do vértice **V67** segue até o vértice **V68**, de coordenada U T M E= 624.770,519 m e N= 7.715.426,574 m, no azimute de 83°01'02", na extensão de 4,10 m;Do vértice **V68** segue até o vértice **V69**, de coordenada U T M E= 624.775,265 m e N= 7.715.428,085 m, no azimute de 72°20'27", na extensão de 4,98 m;Do vértice **V69** segue até o vértice **V70**, de coordenada U T M E= 624.779,910 m e N= 7.715.429,918 m, no azimute de 68°28'04", na extensão de 4,99 m;Do vértice **V70** segue até o vértice **V71**, de coordenada U T M E= 624.784,401 m e N= 7.715.432,014 m, no azimute de 64°59'08", na extensão de 4,96 m;

Finalmente do vértice **V71** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **66°20'28"**, na extensão de **5,16** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **26.084,42 m²** e um perímetro de de **744,81 m**.

10. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V16 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira; Do vértice V16 ao vértice V17 limita-se por divisa com Portões de entrada e saída do Batalhão, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira;

Do vértice V17 ao vértice V20 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira;

Do vértice V20 ao vértice V75 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área 2;

Do vértice V75 ao vértice V76 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Área 2;

Do vértice V76 ao vértice V80 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área 2;

Do vértice V80 ao vértice V81 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 2;

Do vértice V81 ao vértice V91 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Área do CCZ;

Do vértice V91 ao vértice V63 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio;

Do vértice V63 ao vértice V68 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

Do vértice V68 ao vértice V71 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

Finalmente do vértice V71 ao vértice V1 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

GOVERNO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROTOCOLO Nº 5141/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

Fls 120

11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 03/09/2021

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 121

1. **Título:**
   Memorial da Área 2

2. **Localização:**
   Avenida Monsenhor Moreira, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG

3. **Área:**
   24.547,42 m²

4. **Perímetro:**
   703,23 m

5. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

6. **Referência:**
   Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

7. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

8. **Aparelhagem:**
   Estação total Cygnus KS-102

9. **Descrição:**
   Área 2

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **V20** de coordenada **Este (X) 624.974,210** m e **Norte (Y) 7.715.303,734** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 624.976,955 m e N= 7.715.302,366 m, no azimute de 116°29'45", na extensão de 3,07 m; Do vértice **V21** segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 624.991,816 m e N= 7.715.300,819 m, no azimute de 95°56'41", na extensão de 14,94 m;Do vértice **V22** segue até o vértice **V23**, de

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

MEMORIAL DESCRITIVO

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 122

coordenada U T M E= 625.023,214 m e N= 7.715.285,169 m, no azimute de 116°29'35", na extensão de 35,08 m;Do vértice **V23** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 625.035,628 m e N= 7.715.276,880 m, no azimute de 123°43'50", na extensão de 14,93 m;Do vértice **V24** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 625.043,421 m e N= 7.715.270,458 m, no azimute de 129°29'47", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V25** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 625.053,832 m e N= 7.715.259,709 m, no azimute de 135°54'53", na extensão de 14,96 m;Do vértice **V26** segue até o vértice **V27**, de coordenada U T M E= 625.069,795 m e N= 7.715.240,297 m, no azimute de 140°34'04", na extensão de 25,13 m;Do vértice **V27** segue até o vértice **V28**, de coordenada U T M E= 625.060,101 m e N= 7.715.233,088 m, no azimute de 233°21'51", na extensão de 12,08 m;Do vértice **V28** segue até o vértice **V29**, de coordenada U T M E= 625.052,150 m e N= 7.715.225,870 m, no azimute de 227°45'54", na extensão de 10,74 m;Do vértice **V29** segue até o vértice **V30**, de coordenada U T M E= 625.044,685 m e N= 7.715.218,902 m, no azimute de 226°58'25", na extensão de 10,21 m;Do vértice **V30** segue até o vértice **V31**, de coordenada U T M E= 625.038,295 m e N= 7.715.213,906 m, no azimute de 231°58'43", na extensão de 8,11 m;Do vértice **V31** segue até o vértice **V32**, de coordenada U T M E= 625.027,717 m e N= 7.715.205,321 m, no azimute de 230°56'17", na extensão de 13,62 m;Do vértice **V32** segue até o vértice **V33**, de coordenada U T M E= 625.020,185 m e N= 7.715.198,598 m, no azimute de 228°15'09", na extensão de 10,10 m;Do vértice **V33** segue até o vértice **V34**, de coordenada U T M E= 625.016,614 m e N= 7.715.195,486 m, no azimute de 228°55'18", na extensão de 4,74 m;Do vértice **V34** segue até o vértice **V35**, de coordenada U T M E= 625.010,127 m e N= 7.715.190,143 m, no azimute de 230°31'27", na extensão de 8,40 m;Do vértice **V35** segue até o vértice **V36**, de coordenada U T M E= 624.992,329 m e N= 7.715.175,101 m, no azimute de 229°47'48", na extensão de 23,30 m;Do vértice **V36** segue até o vértice **V37**, de coordenada U T M E= 624.987,120 m e N= 7.715.169,714 m, no azimute de 224°02'15", na extensão de 7,49 m;Do vértice **V37** segue até o vértice **V38**, de coordenada U T M E= 624.976,999 m e N= 7.715.163,297 m, no azimute de 237°37'24", na extensão de 11,98 m;Do vértice **V38** segue até o vértice **V39**, de coordenada U T M E= 624.967,889 m e N= 7.715.157,606 m, no azimute de 238°00'40", na extensão de 10,74 m;Do vértice **V39** segue até o vértice **V40**, de coordenada U T M E= 624.965,510 m e N= 7.715.155,273 m, no azimute de 225°32'59", na extensão de 3,33 m;Do vértice **V40** segue até o vértice **V41**, de coordenada U T M E= 624.964,888 m e N= 7.715.146,798 m, no azimute de 184°11'46", na extensão de 8,50 m;Do vértice **V41** segue até o vértice **V42**, de coordenada U T M E= 624.965,161 m e N= 7.715.140,450 m, no azimute de 177°32'44", na extensão de 6,35 m;Do vértice **V42** segue até o vértice **V43**, de coordenada U T M E= 624.957,828 m e N= 7.715.136,927 m, no azimute de 244°20'05", na extensão de 8,14 m;Do vértice **V43** segue até o vértice **V44**, de coordenada U T M E= 624.952,672 m e N= 7.715.146,161 m, no azimute de 330°49'29", na extensão de 10,58 m;Do vértice **V44** segue até o vértice **V45**, de coordenada U T M E= 624.939,087 m e N= 7.715.138,512 m, no azimute de 240°37'12", na extensão de 15,59 m;Do vértice **V45** segue até o vértice **V46**, de coordenada U T M E= 624.929,116 m e N= 7.715.132,500 m, no

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sena Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Fls. 123

azimute de 238°54'36", na extensão de 11,64 m;Do vértice **V46** segue até o vértice **V47**, de coordenada U T M E= 624.916,611 m e N= 7.715.123,977 m, no azimute de 235°43'29", na extensão de 15,13 m;Do vértice **V47** segue até o vértice **V48**, de coordenada U T M E= 624.902,201 m e N= 7.715.114,145 m, no azimute de 235°41'35", na extensão de 17,45 m;Do vértice **V48** segue até o vértice **V49**, de coordenada U T M E= 624.884,039 m e N= 7.715.101,432 m, no azimute de 235°00'33", na extensão de 22,17 m;Do vértice **V49** segue até o vértice **V50**, de coordenada U T M E= 624.849,241 m e N= 7.715.078,514 m, no azimute de 236°37'54", na extensão de 41,67 m;Do vértice **V50** segue até o vértice **V51**, de coordenada U T M E= 624.847,740 m e N= 7.715.078,981 m, no azimute de 287°17'04", na extensão de 1,57 m;Do vértice **V51** segue até o vértice **V84**, de coordenada U T M E= 624.847,644 m e N= 7.715.080,385 m, no azimute de 356°05'16", na extensão de 1,41 m;Do vértice **V84** segue até o vértice **V85**, de coordenada U T M E= 624.846,643 m e N= 7.715.091,044 m, no azimute de 354°38'19", na extensão de 10,71 m;Do vértice **V85** segue até o vértice **V86**, de coordenada U T M E= 624.844,881 m e N= 7.715.103,786 m, no azimute de 352°07'28", na extensão de 12,86 m;Do vértice **V86** segue até o vértice **V87**, de coordenada U T M E= 624.842,939 m e N= 7.715.115,443 m, no azimute de 350°32'29", na extensão de 11,82 m;Do vértice **V87** segue até o vértice **V88**, de coordenada U T M E= 624.840,146 m e N= 7.715.128,485 m, no azimute de 347°54'55", na extensão de 13,34 m;Do vértice **V88** segue até o vértice **V89**, de coordenada U T M E= 624.838,815 m e N= 7.715.134,081 m, no azimute de 346°36'54", na extensão de 5,75 m;Do vértice **V89** segue até o vértice **V90**, de coordenada U T M E= 624.828,553 m e N= 7.715.169,206 m, no azimute de 343°42'51", na extensão de 36,59 m;Do vértice **V90** segue até o vértice **V91**, de coordenada U T M E= 624.828,266 m e N= 7.715.170,126 m, no azimute de 342°42'08", na extensão de 0,96 m;Do vértice **V91** segue até o vértice **V83**, de coordenada U T M E= 624.859,171 m e N= 7.715.196,648 m, no azimute de 49°21'49", na extensão de 40,73 m;Do vértice **V83** segue até o vértice **V82**, de coordenada U T M E= 624.892,307 m e N= 7.715.226,668 m, no azimute de 47°49'31", na extensão de 44,71 m;Do vértice **V82** segue até o vértice **V81**, de coordenada U T M E= 624.892,609 m e N= 7.715.226,979 m, no azimute de 44°07'51", na extensão de 0,43 m;Do vértice **V81** segue até o vértice **V80**, de coordenada U T M E= 624.899,281 m e N= 7.715.233,855 m, no azimute de 44°08'13", na extensão de 9,58 m;Do vértice **V80** segue até o vértice **V79**, de coordenada U T M E= 624.906,285 m e N= 7.715.239,888 m, no azimute de 49°15'36", na extensão de 9,24 m;Do vértice **V79** segue até o vértice **V78**, de coordenada U T M E= 624.912,661 m e N= 7.715.246,208 m, no azimute de 45°15'05", na extensão de 8,98 m;Do vértice **V78** segue até o vértice **V77**, de coordenada U T M E= 624.923,304 m e N= 7.715.255,738 m, no azimute de 48°09'34", na extensão de 14,29 m;Do vértice **V77** segue até o vértice **V76**, de coordenada U T M E= 624.926,158 m e N= 7.715.258,293 m, no azimute de 48°09'39", na extensão de 3,83 m;Do vértice **V76** segue até o vértice **V75**, de coordenada U T M E= 624.929,879 m e N= 7.715.261,625 m, no azimute de 48°09'14", na extensão de 5,00 m;Do vértice **V75** segue até o vértice **V74**, de coordenada U T M E= 624.937,970 m e N= 7.715.269,471 m, no azimute de 45°52'56", na extensão de 11,27 m;Do vértice **V74** segue

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE

APROVADO

PROTOCOLO Nº 5144/2021

APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Santa Moreira Neves

Assessor I

Secretaria Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 124

até o vértice **V73**, de coordenada U T M E= 624.951,487 m e N= 7.715.282,106 m, no azimute de 46°55'55", na extensão de 18,50 m;Do vértice **V73** segue até o vértice **V72**, de coordenada U T M E= 624.969,996 m e N= 7.715.299,290 m, no azimute de 47°07'32", na extensão de 25,26 m;

Finalmente do vértice **V72** segue até o vértice **V20**, (início da descrição), no azimute de **43°28'40"**, na extensão de **6,13** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **24.547,42 m²** e um perímetro de de **703,23 m**.

10. Confrontações:

Do vértice V20 ao vértice V27 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Avenida Monsenhor Moreira; Do vértice V27 ao vértice V28 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Geraldo Kenedy Neiva;

Do vértice V28 ao vértice V29 limita-se por divisa com Muro, confrontando com João Magno Pereira;

Do vértice V29 ao vértice V30 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Milton Soares Ferreira;

Do vértice V30 ao vértice V31 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Ailton Tadeu de Oliveira;

Do vértice V31 ao vértice V32 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Efigênia do Nascimento;

Do vértice V32 ao vértice V33 limita-se por divisa com Muro, confrontando com José Cardoso Neto;

Do vértice V33 ao vértice V34 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Geralda Barbosa de Faria;

Do vértice V34 ao vértice V35 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Eliane Stela Biagioni;

Do vértice V35 ao vértice V36 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Renato Agdo de Assis;

Do vértice V36 ao vértice V38 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Maria da Anunciação Gomes do Nascimento;

Do vértice V38 ao vértice V42 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Espólio de Afonso Mário Mendes;

Do vértice V42 ao vértice V43 limita-se por divisa com Portão do CCZ, confrontando com Rua Pedro Camargo;

Do vértice V43 ao vértice V45 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Constancia Rezende do Nascimento;

Do vértice V45 ao vértice V47 limita-se por divisa com Muro, confrontando com João Pereira da Silva;

Do vértice V47 ao vértice V48 limita-se por divisa com Muro, confrontando com

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sena Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

146

AMALPA
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

Espólio de Pedro Hugo de Alcântara;

Do vértice V48 ao vértice V49 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Cláudio Tadeu da Fonseca;

Do vértice V49 ao vértice V51 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Pacífico Vieira;

Do vértice V51 ao vértice V91 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio;

Do vértice V91 ao vértice V81 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Área 1;

Do vértice V81 ao vértice V80 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 1;

Do vértice V80 ao vértice V76 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área 1;

Do vértice V76 ao vértice V75 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Área 1;

Finalmente do vértice V72 ao vértice V20 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área 1;

11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 03/09/2021

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

MEMORIAL DESCRITIVO

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 126

1. Título:
Memorial área da faixa de domínio

2. Localização:
BR 040, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete - MG

3. Área:
2.669,16 m²

4. Perímetro:
753,51 m

5. Método do Levantamento:
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

6. Referência:
Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

7. Cálculos:
Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

8. Aparelhagem:
Estação total Cygnus KS-102

9. Descrição:
Área faixa de domínio

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **V63** de coordenada **Este (X) 624.746,753** m e **Norte (Y) 7.715.428,706** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V63** segue até o vértice **V104**, de coordenada U T M E= 624.749,600 m e N= 7.715.420,375 m, no azimute de 161°08'07", na extensão de 8,80 m; Do vértice **V104** segue até o vértice **V103**, de coordenada U T M E= 624.751,680 m e N= 7.715.412,331 m, no azimute de 165°30'15", na extensão de 8,31 m;Do vértice **V103** segue até o vértice

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21
Marcelo Magno Sena Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

fl 127

V102, de coordenada U T M E= 624.755,084 m e N= 7.715.400,493 m, no azimute de 163°57'16", na extensão de 12,32 m;Do vértice **V102** segue até o vértice **V101**, de coordenada U T M E= 624.758,827 m e N= 7.715.385,939 m, no azimute de 165°34'35", na extensão de 15,03 m;Do vértice **V101** segue até o vértice **V100**, de coordenada U T M E= 624.761,092 m e N= 7.715.377,727 m, no azimute de 164°34'59", na extensão de 8,52 m;Do vértice **V100** segue até o vértice **V99**, de coordenada U T M E= 624.761,851 m e N= 7.715.374,824 m, no azimute de 165°20'34", na extensão de 3,00 m;Do vértice **V99** segue até o vértice **V98**, de coordenada U T M E= 624.764,590 m e N= 7.715.365,027 m, no azimute de 164°22'47", na extensão de 10,17 m;Do vértice **V98** segue até o vértice **V97**, de coordenada U T M E= 624.769,518 m e N= 7.715.349,350 m, no azimute de 162°33'06", na extensão de 16,43 m;Do vértice **V97** segue até o vértice **V96**, de coordenada U T M E= 624.779,981 m e N= 7.715.317,799 m, no azimute de 161°39'09", na extensão de 33,24 m;Do vértice **V96** segue até o vértice **V95**, de coordenada U T M E= 624.794,729 m e N= 7.715.273,505 m, no azimute de 161°35'06", na extensão de 46,68 m;Do vértice **V95** segue até o vértice **V94**, de coordenada U T M E= 624.805,698 m e N= 7.715.240,228 m, no azimute de 161°45'19", na extensão de 35,04 m;Do vértice **V94** segue até o vértice **V93**, de coordenada U T M E= 624.814,164 m e N= 7.715.214,289 m, no azimute de 161°55'28", na extensão de 27,29 m;Do vértice **V93** segue até o vértice **V92**, de coordenada U T M E= 624.822,015 m e N= 7.715.190,198 m, no azimute de 161°57'01", na extensão de 25,34 m;Do vértice **V92** segue até o vértice **V91**, de coordenada U T M E= 624.828,266 m e N= 7.715.170,126 m, no azimute de 162°42'04", na extensão de 21,02 m;Do vértice **V91** segue até o vértice **V90**, de coordenada U T M E= 624.828,553 m e N= 7.715.169,206 m, no azimute de 162°42'08", na extensão de 0,96 m;Do vértice **V90** segue até o vértice **V89**, de coordenada U T M E= 624.838,815 m e N= 7.715.134,081 m, no azimute de 163°42'51", na extensão de 36,59 m;Do vértice **V89** segue até o vértice **V88**, de coordenada U T M E= 624.840,146 m e N= 7.715.128,485 m, no azimute de 166°36'54", na extensão de 5,75 m;Do vértice **V88** segue até o vértice **V87**, de coordenada U T M E= 624.842,939 m e N= 7.715.115,443 m, no azimute de 167°54'55", na extensão de 13,34 m;Do vértice **V87** segue até o vértice **V86**, de coordenada U T M E= 624.844,881 m e N= 7.715.103,786 m, no azimute de 170°32'29", na extensão de 11,82 m;Do vértice **V86** segue até o vértice **V85**, de coordenada U T M E= 624.846,643 m e N= 7.715.091,044 m, no azimute de 172°07'28", na extensão de 12,86 m;Do vértice **V85** segue até o vértice **V84**, de coordenada U T M E= 624.847,644 m e N= 7.715.080,385 m, no azimute de 174°38'19", na extensão de 10,71 m;Do vértice **V84** segue até o vértice **V51**, de coordenada U T M E= 624.847,740 m e N= 7.715.078,981 m, no azimute de 176°05'16", na extensão de 1,41 m;Do vértice **V51** segue até o vértice **V52**, de coordenada U T M E= 624.846,915 m e N= 7.715.079,238 m, no azimute de 287°17'05", na extensão de 0,86 m;Do vértice **V52** segue até o vértice **V53**, de coordenada U T M E= 624.841,127 m e N= 7.715.109,974 m, no azimute de 349°20'07", na extensão de 31,28 m;Do vértice **V53** segue até o vértice **V54**, de coordenada U T M E= 624.837,367 m e N= 7.715.134,390 m, no azimute de 351°14'42", na extensão de 24,70 m;Do vértice **V54** segue até o vértice **V55**, de coordenada U T M E= 624.827,338 m e N=

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 5144/2020
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sena Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 128

7.715.169,329 m, no azimute de 343°59'03", na extensão de 36,35 m;Do vértice **V55** segue até o vértice **V56**, de coordenada U T M E= 624.820,685 m e N= 7.715.166,991 m, no azimute de 250°37'57", na extensão de 7,05 m;Do vértice **V56** segue até o vértice **V57**, de coordenada U T M E= 624.795,448 m e N= 7.715.242,906 m, no azimute de 341°36'39", na extensão de 80,00 m;Do vértice **V57** segue até o vértice **V58**, de coordenada U T M E= 624.770,208 m e N= 7.715.318,820 m, no azimute de 341°36'35", na extensão de 80,00 m;Do vértice **V58** segue até o vértice **V59**, de coordenada U T M E= 624.747,634 m e N= 7.715.386,710 m, no azimute de 341°36'28", na extensão de 71,55 m;Do vértice **V59** segue até o vértice **V60**, de coordenada U T M E= 624.737,041 m e N= 7.715.430,881 m, no azimute de 346°30'50", na extensão de 45,42 m;Do vértice **V60** segue até o vértice **V61**, de coordenada U T M E= 624.740,477 m e N= 7.715.432,207 m, no azimute de 68°54'17", na extensão de 3,68 m;Do vértice **V61** segue até o vértice **V62**, de coordenada U T M E= 624.740,461 m e N= 7.715.430,874 m, no azimute de 180°42'49", na extensão de 1,33 m;

Finalmente do vértice **V62** segue até o vértice **V63**, (início da descrição), no azimute de **109°00'33"**, na extensão de **6,66** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.669,16 m²** e um perímetro de de **753,51 m**.

10. Confrontações:

Do vértice V63 ao vértice V91 limita-se por divisa com Faixa de domínio, confrontando com Área 1; Do vértice V91 ao vértice V51 limita-se por divisa com Faixa de domínio, confrontando com Área do CCZ, Área 2;

Do vértice V51 ao vértice V55 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Faixa de Domínio - BR 040;

Do vértice V55 ao vértice V60 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio - BR 040;

Finalmente do vértice V62 ao vértice V63 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Faixa de Domínio, Acesso à Igreja Nossa Senhora da Luz;

11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 03/09/2021

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS LAFAIETE
APROVADO
PROTOCOLO Nº 514420-20
APROVADO EM 13/09/21

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Assessor I
Secretaria Municipal de Planejamento
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Ocsáoia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-S — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 5.422-B

Matrícula Nº 5.422 — Data: 29 04 2016

Continuação do R.3-5.422 — na posse foi deferida, sendo autorizado o depósito da quantia ofertada pelo r. decisão de f. 19/20. A f. 22, veio aos autos o comprovante de recolhimento do valor da indenização. O expropriado formulou defesa contra a oferta prévia e à imissão provisória às f. 25/27. Instruiu sua manifestação com laudo de avaliação do bem, com o que questiona o valor ofertado pelo imóvel e suas benfeitorias, considerando-o bem abaixo do preço de mercado. Concluiu dizendo que o valor meramente cadastral utilizado pelo expropriante não se mostra justo e pediu a reconsideração da decisão de f. 19/20. A petição veio instruída com o laudo de avaliação e documentos de f. 26/53. Foi mantida a decisão que concedeu a liminar (f. 54) e a ordem foi regularmente cumprida (f. 55/77). Em sede de contestação (f. 79/86) o expropriado alegou que, quando a imissão provisória na posse, os Oficiais de Justiça não listaram todo o seu patrimônio, pelo que relacionou minuciosamente todos os bens expropriados, inclusive as benfeitorias nele existentes, para concluir dizendo que o valor ofertado é inferior à sua real avaliação. Com a contestação foram trazidos os documentos de f. 87/125. Impugnação à contestação às f. 125/128. Contra a decisão interlocutória que concedeu a liminar foi interposto agravo de instrumento (f. 130/136), sendo-lhe negado seguimento (f. 137/142; 143/148). Foi determinada a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça (f. 150), sendo posteriormente nomeado perito (f.156). Quesitos e indicação de assistente técnico, pelo expropriado, às f. 151/153. O expropriante aviou o agravo retido de f. 171/172 e apresentou quesitos e assistente técnico às f. 175/176. O feito tramitava na 3ª Vara Cível, mas a ilustre magistrada daquela Vara declinou da competência para o juízo da 1ª Vara Cível (f. 175), o que gerou conflito de competência (f. 178). Não obstante, o feito prosseguiu junto a 3ª Vara Cível, com a nomeação de outro perito (f. 204). Realizada a perícia técnica, veio aos autos o laudo de f. 228/288. Face ao resultado encontrado pela perícia, o assistente técnico e o expropriado concordaram com os trabalhos (f. 290 e 299), ao passo que o expropriante impugnou o laudo (f. 292/295). Esclarecimentos do perito às f. 301/305. Agravo retido pelo expropriado às f. 335/340. Os autos foram novamente remetidos à 1ª Vara Cível, sendo certo que aqui permaneceram, sem qualquer oposição. Parecer ministerial às f. 354/356 opinando pela juntada de documentos pertinentes à avaliação do patrimônio da expropriada, antes de sua privatização, o que foi deferido (f. 358). A documentação em questão foi juntada às f. 373/613, com vista às partes. O Promotor de Justiça que atualmente oficia nesta Vara entendeu ser desnecessária sua intervenção no feito (f. 637/638). As partes não manifestaram interesse na produção de outras provas, vindo-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido, indicando os fundamentos. Fundamentação: De início, registro que não há questões preliminares a analisar, seja por invocação das partes ou detectáveis de ofício. Passo ao exame do mérito do pedido. Cuida-se de processo expropriatório, com regulamentação no Decreto Lei nº 3.365/41, por meio do qual o Município de Conselheiro Lafaiete pleiteia a desapropriação do imóvel pertencente à CSN – Companhia Siderúrgica Nacional S/A, para fins de alocar ali a sede do Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. O ajuizamento da ação foi antecedido do indispensável decreto discriminatório e de declaração da utilidade pública do imóvel em questão consoante o documento de f. 05. Ao comparecer aos autos, o expropriando limitou-se a impugnar o valor oferecido. Assim, a controvérsia cinge-se tão somente no quantum da indenização. Primeiramente, convém destacar que o imóvel desapropriado possui área extensão (53.301m², de acordo com a matrícula no CRI, f. 13), e está muito bem localizado (veja-se o mapa de f. 241), em área de crescente valorização, próxima aos principais pontos comerciais da cidade. A maior parte do imóvel, ou seja, 65% do total, tem superfície plana, sendo que 35% dele possui suave declividade e apenas 5% é de pequeno aproveitamento, de acordo com o croqui de f. 279. Além disso, o imóvel é dotado de toda estrutura de atendimento básico como água, luz, esgoto, telefone, linha de ônibus, e possui várias benfeitorias, dentre casas, galpões, áreas para prática de esportes (com sauna, banheiros, quadra poliesportiva, campo de futebol), praças, lago, estacionamento, playground, guarita, jardins. De acordo com os estudos técnicos constantes dos autos e especialmente o laudo pericial oficial, que traz fotos e plantas de situação com a descrição de casa unidade construída (f. 232/240 e 279/287), todos possuem razoável qualidade e acabamento, são de bom tamanho e tem boa capacidade de aproveitamento. As fotografias trazidas aos autos logo no início da lide, juntamente com o laudo de f. 29/37, retratam que, à época da imissão provisória na posse, o patrimônio encontrava-se em bom estado de conservação. Feitas estas considerações preliminares, analiso os argumentos das partes para poder então fixar o valor da indenização. Por parte do expropriante, há o argumento de que o valor venal do imóvel é suficiente e justo para pagar a indenização devida. Não lhe assiste razão. Na verdade, poucas vezes o valor venal do imóvel mostra-se justo para fins de desapropriação, pois é comum que não se guarde correspondência entre o valor real do bem e aquele constante dos cadastros da administração pública, mesmo porque boa parte dos municípios não os mantêm atualizados. No caso dos autos, isso se mostra evidente. Todas as avaliações

130

ra, voltando à direita e seguindo a divisa pela dita cerca passando pelos da casa de Maria Zeferina Teixeira, subindo pela mesma cerca até o ponto onde teve começo, sendo as casas todas cobertas de telhas algumas assoalhadas, havendo dentro destas divisas um pasto e mais uma entrada para a rua "Marechal Floriano Peixoto", com cinco metros e quarenta centímetros de frente e dezessete de fundos; dentro desses terrenos acha-se uma casa pertencente em uma área de cinco metros de frente por vinte de fundos. A área de 1.414,40m2 localizada no Bairro "Areal", de frente para a Avenida "Marechal Floriano Peixoto", em Conselheiro Lafaiete, objeto da presente venda, destacada da área maior, ou sejam 11,85Ha. ou 116.580,00 m2., tem as seguintes medidas e confrontações: com frente para a rua "Marechal Floriano Peixoto medindo 5,00m; pelo lado direito, mede 85,61m. em linha quebrada, composta de segmentos retos de 17,60m e 15,96m., confrontando com José Ganime, 12,91m. com José Moraes; 12,50m. com Jonas Martins Silva; 18,44m. e 8,20m. com Osvaldo de Oliveira; pelo lado esquerdo, mede 59,95m. em linha quebrada, composta de segmentos retos de 17,70m. e 15,00m confrontando com Milhen Pedro Jorge; 6,00m com Sebastião Gualberto; 5,50m com Nilo Fernandes e Judith de Tal; 7,20m. com Elzon de Barros e 8,50m, com Lucília Mendonça; pelos fundos, mede 94,15m. em linha quebrada, fazendo divisas com o rio Bananeiras, composta de segmentos retos de 27,51m., 21,46., 14,69m. e 30,49m. Nesta área, nos fundos, paralelo ao rio Bananeiras, existe uma área "non aedificandi" com 982,38m2, medidos a partir da margem direita do referido rio; que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido pela Companhia Siderurgica Nacional por desapropriação a A. Thum & Cia Ltda., conforme transcrição no 1º Ofício do CRI no Livro -3-H-, fls. 130, sob nº 9.124, de 18.12.1946, constante da matrícula retro, de nº 5.422. O preço certo e quantia de Cz$46.274,61 e vendedora declara haver recebido do comprador em moeda corrente do país e da qual dão plena, rasa e geral quitação. - Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi. ---

_____

VIDE Lº-2-AD-, MATR. 8.220, LUND REZENDE NETTO e sua mulher DEOLINDA N.A.NETTO, VICENTE EGIDIO BARBOSA e sua mulher Mª NAZARE C. BARBOSA, vendem a JOAQUIM LOPES NETO, uma área de 421,08m2., sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, em 17.09.1.992, neste Cartório. A Oficial _____.

VIDE Lº-2-AJ-, R.1-10.132, LUND REZENDE NETO e sua mulher DEOLINDA A.A.NETO; VICENTE EGIDIO BARBOSA e sua mulher MARIA NAZARE C.BARBOSA, vendem a JOSE ETELVINO DE SOUZA, uma área de 439,92m2., sito à rua Marechal Floriano Peixoto, em 23.04.98, neste cartório. Eu, _____, oficial.

R3 – 5.422 - Em 29 de abril de 2016. Protocolo nº 41.499. EXPROPRIADO: CSN – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S/A. EXPROPRIANTE: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AÇÃO EXPROPRIATÓRIA, extraída dos autos nº 0183.97.002.438-0, em 13 de julho de 2006, pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Drª. Raquel Discacciati Bello, ficando arquivado neste imobiliário sob o nº 4197/2016, do seguinte teor: Relatório: O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, devidamente representado nos autos, propôs a presente Ação Expropriatória contra a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S/A, também qualificada e representada, alegando, em síntese, o que se segue. Por meio do Decreto Municipal nº 020, de 09 de junho de 1997, foi declarada de utilidade pública a área descrita na petição inicial, ou seja, o imóvel situado na Av. Monsenhor Moreira, nº 239, com medida de 53.301,00m², e suas benfeitorias, sendo que a área construída é de 3.451,75m², registrado no Cartório de Imóveis do Segundo Ofício sob a matrícula nº M-5422, livro 2S, f. 5.422. De acordo com o expropriante, o imóvel será utilizado para sediar parte da estrutura administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como para instalação do Batalhão de Polícia Militar, daí o relevante interesse público e social na desapropriação. Prossegue o expropriante dizendo que o imóvel encontra-se desocupado, uma vez que o expropriado transferiu suas atividades para o município de Congonhas/MG. Ofereceu a quantia de R$122.616,37, como indenização global pelo terreno e benfeitorias, e esclarece que este é seu valor venal, de acordo com o cadastro constante nos arquivos do expropriante, reajustado para o ano de 1997, data da propositura da ação. Requereu a imissão provisória na posse do bem expropriando, ante a necessidade e urgência, e, ao final, a adjudicação do imóvel ao Município. Com a petição inicial vieram os documentos de f. 04/14. A medida liminar de imissão no ....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 132

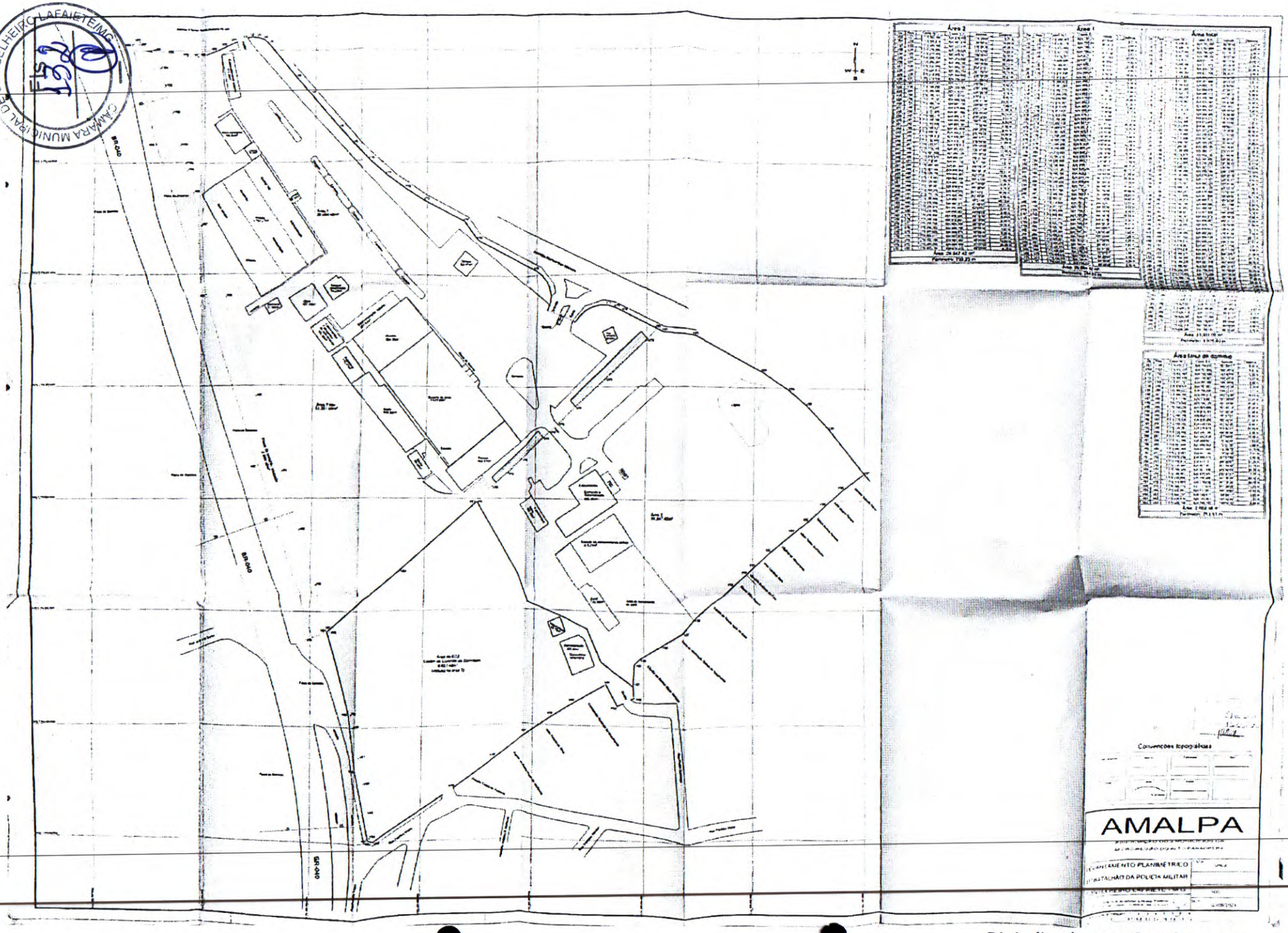

Digitalizado com CamScanner

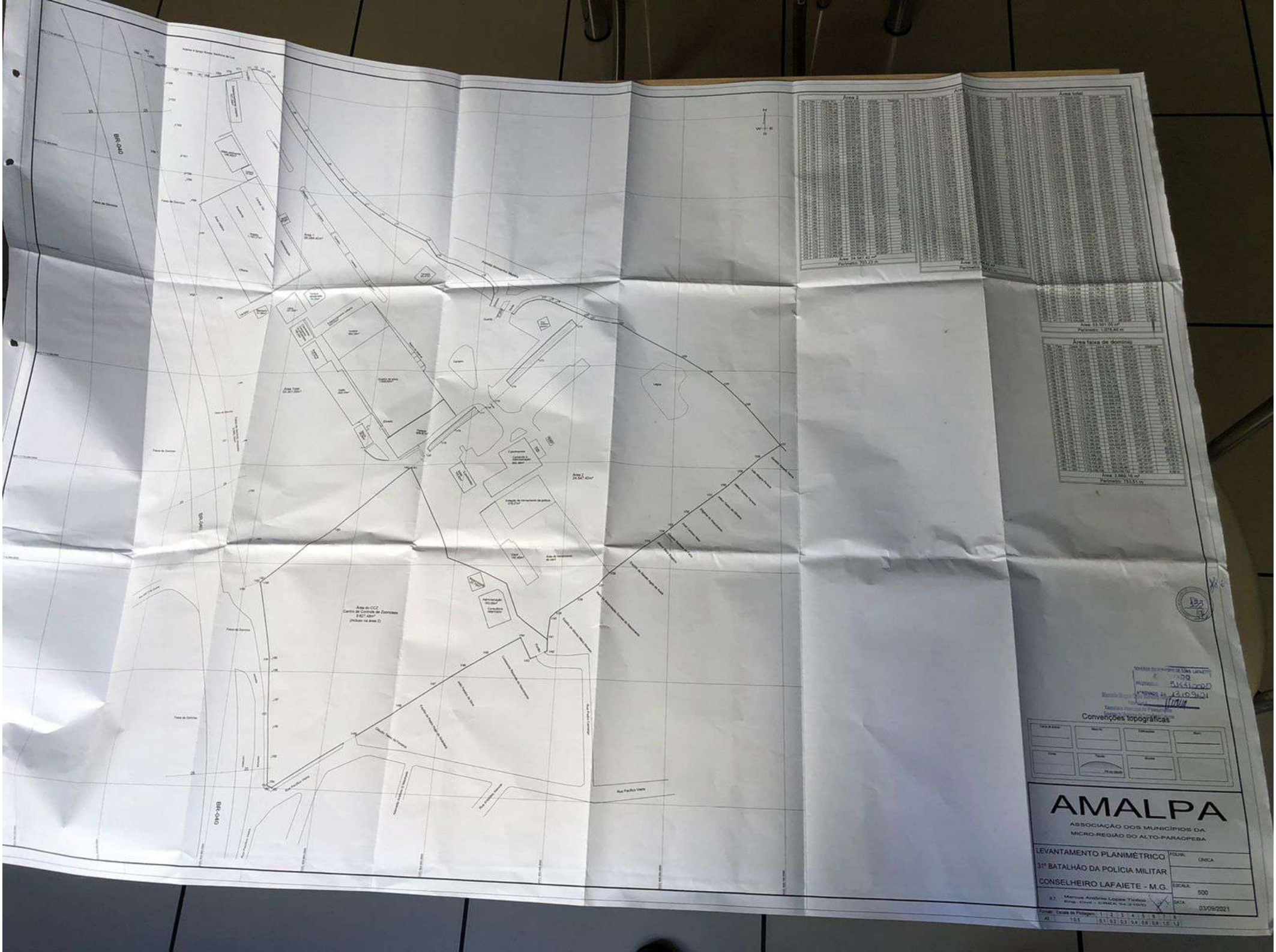
BR-040
Área do CCZ
Centro de Controle de Zoonoses
Convenções topográficas
AMALPA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAOPEBA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
FOLHA: ÚNICA
ESCALA: 500
DATA: 03/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 134

(Republicação em decorrência de erro material)
DECRETO Nº191, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;

CONSIDERANDO que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, segundo dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República de 1988, com efeito, no exercício do controle urbanístico, é dever da municipalidade garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma área de terreno medindo 53.301,00m2, situada na Avenida Monsenhor Moreira, nº239, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete-MG, conforme registro imobiliário da matrícula nº 5.422 (R.3.5.422), livro nº 2S, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando relevante interesse público no parcelamento, bem como em possível aprovação de projeto de lei para desafetação e para possibilitar dação em pagamento de parte de área com o objetivo de quitação do Precatório nº09-A que tem como credor a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, obrigação judicial perante a Central de Precatórios do Egrégio TJMG;

CONSIDERANDO que a área de 53.301,00m2, será desmembrada a saber; Área 01, com 26.084,42m2, Área 02 com 24.547,42m2, e Área de faixa de domínio com 2.669,16m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que nos termos da comunicação interna nº204/2021, datada de 13/09/2021 a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Departamento de Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A que tramitou sob o nº 5.144/2020, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 13/09/2021 e sendo possível o atendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo 53.301,00m2, situada na Avenida Monsenhor Moreira, nº239, Bairro São Sebastião, em Conselheiro Lafaiete-MG, conforme registro imobiliário da matrícula nº 5.422 (R.3.5.422), livro nº 2S, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 19.718.360/0001-51.

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de 53.301,00m2 será identificada da seguinte forma, Área 01, com 26.084,42m2, Área 02 com 24.547,42m2, e Área de faixa de domínio com 2.669,16m2, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 5.144/2020, na data de 13/09/2021, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A área de faixa de domínio da Rodovia BR 040 fica preservada para os fins de utilização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 18/09/2021 A 24/09/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERDE CONSTANTES NA VERSÃO 3.10 DE 15/09/2021 DO "PLANO MINAS CONSCIENTE" E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao "Plano Minas Consciente" e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Central;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINARIO COVID-19 nº 183, de 09 de setembro de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da Macrorregião Centro-Sul na "onda verde" do "Plano Minas Consciente";

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 198/2021 dispõs sobre orientações dirigidas aos Municípios pelo Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro-Sul COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices na região permanecem estáveis, apresentando melhora nos indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela, permanecendo a adoção de algumas medidas mais restritivas de forma a reduzir a transinissão e conter o avanço da Covid-19 no território;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de mascaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa "Minas Consciente", conforme atualização em sua versão 3.10 (15/09/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **18/09/2021 a 24/09/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a **"onda verde"**, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em **https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios**

§1º - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do "Plano Minas Consciente", os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades.

§2º - O parâmetro geral de distanciamento de 1,5 m, estabelecido no protocolo Programa "Minas Consciente", deve ser observado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas e praças de alimentação no período compreendido das 01h às 05h, observados os preceitos do protocolo do "Plano Minas Consciente" e deste Decreto.

§1º - Após o horário previsto no caput deste artigo só será permitido o funcionamento por delivery, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§2º - O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos as dependências fechados.

§3º - A realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo musica ao vivo, som mecânico e DJ's deverão observar as restrições de horário estipuladas no caput deste artigo.

§4º - Fica proibido o atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas de bares e restaurantes.

Art. 3º - Fica proibido ao publico consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Os eventos poderão ocorrer desde que respeitadas as medidas de segurança como distanciamento de 1,5 m e somente permitindo a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras, alem das seguintes medidas, sem prejuízo das demais que estão previstas no Plano Minas Conciente, disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, versão 3.10 de 15/09/2021:

a) Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;

b) Agendamento previo de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

c) Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de divulgação de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

d) Distanciamento entre as mesas e pessoas de 1,5 m;

e) Sinalizar as áreas de circulação interna demarcando o distanciamento recomendado para locais de fila.

f) Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao evento, bem como que diminua a espera em areas lotadas.

Art. 5º - O período compreendido para realização dos eventos será das 07h à 01h, com duração de até 6 horas, com 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos, limitados a 300 pessoas em ambientes fechados, bem como com 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, limitados a 600 pessoas.

Paragrafo unico - Deve-se manter equipe capaz de orientar o publico a cumprir as medidas de proteção contra o virus da Covid-19.

Art. 6º - Os responsáveis deverão criar seus próprios protocolos baseados nas medidas previstas nas recomendações do art. 4º e no Protocolo do Minas Consciente, bem como outras necessárias e adaptadas a proposta do evento em questão.

Art. 7º - Os responsáveis pela organização dos eventos, os prestadores de serviços, bem como o proprietário do estabelecimento serão responsáveis pela implementação e cumprimento das medidas.

Art. 8º - Fica proibido o funcionamento das academias no período compreendido das 00h às 05h, observados os preceitos do protocolo do "Plano Minas Consciente" e deste Decreto.

Art. 9º - Para as atividades físicas e desportivas, incluindo academias, e obrigatorio o agendamento de horários para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de eventos esportivos desde que sem a presença de público.

Art. 11 - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitario conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12 - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 13 - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao publico obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em **https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios**, versão 3.10 de 15/09/2021, bem como a exigência de uso obrigatorio de mascara.

Art. 14 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do "Plano Minas Consciente" e neste Decreto, ficará a cargo do proprietario do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e orgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civeis e penais.

Art. 15 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Codigo Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e ou penal cabíveis.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 18/09/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 17 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº195, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA PERMUTA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº131, DE 17 DE MARÇO DE 2021 OBJETIVANDO POSSIBILITAR REGISTRO IMOBILIÁRIO DE ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 131, de 17 de março de 2021 e;

CONSIDERANDO que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, segundo dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da Republica de 1988, com efeito, no exercício do controle urbanístico é dever da municipalidade garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete permutou uma área de sua propriedade medindo 2.000,00m2, no Bairro Manoel Correa, contida dentro de uma área maior identificada como área nº02, medindo 10.518,00m2, objeto de registro nº 18.309, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca, com Fábio Sérgio Zebral Segundo na forma da Lei Complementar nº131, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a área de 2.000,00m2 foi devidamente delimitada, reconhecida e aprovada nos termos do projeto e memorial descritivo elaborado sob a responsabilidade técnica da Associação dos Municípios da Microregião do Alto Paraopeba - AMALPA, a qual o Município de Conselheiro Lafaiete esta autorizado legalmente a participar, nos moldes da Lei Municipal nº 1.895, de 09 de junho de 1976;

CONSIDERANDO que decorrência da Lei Compleimentar nº131, de 17 de março de 2021 foi lavrada no dia 17 de maio de 2021 escritura publica de permuta de bens imóveis entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Fábio Sergio Zebral Segundo, conforme livro 591, folha 14 perante o Cartório Viana – 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a necessidade de formalização de ato de administrativo, via decreto de aprovação de desmembramento de área em relação à área permutada por parte do Município, conforme nota de devolução cartorial nº 15.398 perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento da área medindo 2.000,00m2, no Bairro Manoel Correa, nesta cidade, contida dentro de uma área maior identificada como área nº02, objeto de registro nº 18.309, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 19.718.360/0001-51

§1º. O desmembramento descrito no "caput" tem por finalidade viabilizar a execução e regularização da permuta autorizada por lei, onde foi lavrada no dia 17 de maio de 2021 escritura publica de permuta de bens imóveis entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Fábio Sérgio Zebral Segundo, conforme livro 591, folha 14 perante o Cartório Viana – 2º Ofício de notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete para os fins de possibilitar o cumprimento da Lei Complementar nº131, de 17 de março de 2021.

§2º. Passa a fazer parte integrante do presente decreto o memorial descritivo e o levantamento topográfico da área de 2.000,00m2, recebida em permuta por Fábio Sérgio Zebral Segundo, devidamente delimitada, reconhecida e aprovada sob a responsabilidade tecnica da Associação dos Municipios da Microregião do Alto Paraopeba - AMALPA, a qual o Municipio de Conselheiro Lafaiete esta autorizado legalmente a participar, nos termos da Lei Municipal nº 1.895, de 09 de junho de 1976.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 80, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ACRESCENTA ATRIBUIÇÃO AOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DA ESPÉCIE, AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, A FIRMAREM CONVÊNIO ENTRE SI, PARA DISCIPLINAR A ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", todos da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.653, de 02 de dezembro de 1987 dispôs sobre a criação da guarda municipal, a qual teve seus efeitos repristinados pela Lei Complementar nº 05, de 17 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a estrutura e organização administrativa do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009 e posteriores alterações, notadamente da Municipalização do Trânsito pela Lei Complementar nº 32, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 223, de 04 de abril de 2011 que dispôs sobre o regulamento da guarda municipal;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 2º do referido decreto aduziu que a Guarda Municipal destina-se ao cumprimento de suas atribuições normativas legais e constitucionais e que o art. 3º, inciso III definiu como serviços públicos aqueles prestados pelos órgãos para satisfazer as necessidades essenciais e secundárias da coletividade e à conveniência do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 80, de 24 de novembro de 2009 que especificou atribuições de cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos vem se intensificando no Município de Conselheiro Lafaiete, impactando diretamente na mobilidade das pessoas e na necessidade de maior atuação na fiscalização eficiente, a qual permita mitigar problemas através da prevenção e da intervenção rápida do poder público para a garantia da fluidez viária;

CONSIDERANDO que o efetivo da Guarda Civil Municipal de Conselheiro Lafaiete possui atuação em todo o território municipal, através do patrulhamento preventivo, o que permite acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, atribuiu competência à Guarda Municipal para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com orgão de trânsito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Codigo de Trânsito Brasileiro – dispõe que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que compete à Guarda Civil Municipal colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança publica, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e a segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a atuação da Guarda Civil Municipal nas atividades do trânsito promovera sensível melhora na atuação do poder público municipal, assegurando aos municipes o direito à mobilidade urbana eficiente sem implicar aumento de gastos publicos;

CONSIDERANDO que a regulamentação e atribuição disciplinada neste decreto esta em consonância com as finalidades da Guarda Municipal disposta no art. 4º do Decreto nº 223/2011 e nos normativos federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica conferido à Guarda Municipal as atribuições inerentes as competências de trânsito, alterando as atribuições do cargo de Guarda Municipal, constante no anexo do Decreto Municipal nº 80, de 24 de novembro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

CPE 140	CARGO	NIVEL DE VENC.	ESCOLARIDADE
	GUARDA MUNICIPAL	VI	ENSINO MÉDIO COM CNH CATEGORIA "A" E "D"

Proteger os bens públicos municipais móveis e imóveis, serviços e instalações. Exercer as funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas pelo Governo do Município e seus órgãos, para impedir danos ao patrimônio. Promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas pelo Governo do Município. Dirigir veículos oficiais do Município. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas pelo Governo do Município. Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios. Colaborar com a segurança pública. Participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis. Garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa, em especial os de educação, saúde, trânsito, transporte público, proteção ao meio ambiente e ao ambiente urbano, cumprimento da legislação tributária, vigilância sanitária e posturas. Atender e orientar o público fornecendo informações de rotina; Atender o telefone. Receber, registrar, controlar e distribuir papéis, documentos, processos e correspondências. Desempenhar outras atividades correlatas e afins. Bem como, proceder, mediante formalização de convênio, a execução e fiscalização do trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, aplicando as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art. 2º - A Guarda Municipal, considerando as suas particularidades institucionais de Comando e as competências atribuídas pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, além das previsões legais municipais, deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de trânsito em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º - O disposto neste decreto deverá ser executado sem prejuízo das disposições, atribuições e competências legais inerentes ao cargo e ao órgãos, definidas nos normativos municipais

Art. 4º - Para instrumentalização das competências de trânsito e vigência prevista neste Decreto deverá ser firmado convênio entre a Guarda Municipal e o orgão de trânsito municipal, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual perdurara pelo prazo estabelecido no instrumento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 20 dias do mês de setembro de 2021

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

DECRETO Nº 197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2021/2022 DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, dispõe em seu art. 127, inciso IV que a política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, sendo um dos princípios o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias; bem como sendo diretriz da gestão pública;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano Anual de Fiscalização visa alinhar procedimentos e condutas para uma boa prática tributaria e atuação mais uniforme;

CONSIDERANDO que o plano tem por objetivo melhorar o planejamento e a integração das fiscalizações e, consequentemente, aprimorar o controle;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Fazenda elencadas no art. 20 da Lei Complementar nº 15, de 03 de maio de 2009;

CONSIDERANDO os objetivos propostos no Plano Anual de Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º - Institui e aprova o Plano Anual de Fiscalização, 2021/2022, para execução das atividades de fiscalização tributaria da Secretaria Municipal de Fazenda de Conselheiro Lafaiete nos termos do Anexo único deste decreto.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto a qualquer momento no caso de superveniência de fato ou interesse público que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º - As fiscalizações necessárias ao cumprimento do Plano de que trata o anexo único deste decreto podem ser propostas e executadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Fazenda e seus respectivos órgãos.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 198, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PERSIVAL FERREIRA DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador Persival Ferreira da Costa na noite desta segunda-feira, 20/09/2021;

CONSIDERANDO o elevado respeito que lhe era dispensado na atuação política, notadamente como ex-vereador, ex-presidente da Câmara Municipal no ano de 1978 e como membro, inclusive ocupando a presidência, em diversas entidades e associações no Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o valoroso trabalho desempenhado como cidadão, vereador, ex-presidente da Câmara Municipal e membro em diversas entidades e associações, almejando o bem-estar da comunidade lafaietense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Conselheiro Lafaiete, pelo período de 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Persival Ferreira da Costa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

DECRETO Nº 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, regulamenta o Processo de Manifestação de Interesse como instrumento direcionado a viabilizar a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, a serem utilizados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI como procedimento auxiliar às licitações e contratações públicas, promovendo efetiva ampliação em seu âmbito de incidência,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI como ferramenta para solicitar e ou receber da iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com as questões de relevância pública, na forma do art. 81 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - O PMI será realizado por meio de chamamento público, instaurado de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 10.104, de 06 de novembro de 2019.

Art. 3º - O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:
I - fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
II - sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 4º - A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Art. 5º - Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público, conforme disposto no art. 2º deste Decreto, por meio de edital a ser publicado em diário oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.
§1º - O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.
§2º- Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:
I- comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
II- apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;
III - apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
IV - declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.
§ 3º- A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do §2º deste artigo será submetida à análise de economicidade pela comissão a que se refere o art. 4º, podendo ser revista mediante relatório justificado.
§ 4º - Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Art. 6º - São cláusulas essenciais do edital de chamamento:
I - condições de participação;
II - forma de apresentação do requerimento de autorização;
III - diretos do proponente;
IV - critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
V - regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
VI - prazo máximo para entrega dos estudos tecnicos.
Parágrafo único - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 7º - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:
I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;
II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
V - será pessoal e intransferível.
Parágrafo único - A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 8º- A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

Parágrafo único - Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:
I - atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
II - demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária a prestação do serviço;
III - atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
IV - demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

Art. 9º- A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.
§1º - Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.
§2º - Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 10 - A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.
§1º - O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.
§2º - O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕESFINANCEIRAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem por este tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PUBLICO SIMPLIFICADO para credenciar cooperativas de crédito e/ou instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para possibilitar a consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas consignatárias aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e alterações. – Período de Credenciamento: início em 27/09/2021 e término em 31/12/2021 – Horário das inscrições: de 12 às 16h – Local: sede da Prefeitura Municipal – setor de protocolo (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-026 – Telefone contato: 3769-2569. Obs. Todos que comparecerem durante o período de inscrição portando a documentação correta estarão aptos a se credenciarem. Demais condições e documentação estão disponíveis no sítio oficial do Município – www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 22 de setembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 009/2021/SMS/PMCL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições faz saber que no período de **8 horas do dia 27 até às 20 horas do dia 28 de setembro de 2021**, serão realizadas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação/designação temporária junto a Secretaria de Saúde, para a função pública de **MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO – PLANTÃO 12 HORAS PARA ALA COVID-19 E ALA NÃO COVID-19 DA POLICLÍNICA E MÉDICO ESF – 40 HORAS SEMANAIS**.

FUNÇÕES PÚBLICAS E LOCAL DE TRABALHO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	SALÁRIO
1. Médico Plantonista Clínico - plantão de 12 horas Local de Atendimento: Ala COVID-19 da Policlínica Municipal (mínimo de 4 plantões de 12 horas por mês)	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	16 (dezesseis) + quadro de reserva	R$1.037,94 de segunda a sexta-feira ou R$ 1.383,93 em sábados, domingos e feriados + 40% de insalubridade conforme Decreto Municipal 613/2020 + R$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013
2. Médico ESF – 40 horas semanais – Equipe de ESF	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	6 (seis) + quadro de reserva	R$5.065,10 + R$3.000,00 metas + 20% insalubridade + R$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013
3. Médico Plantonista Clínico - plantão de 12 horas Local de Atendimento: Ala Não COVID-19 da Policlínica Municipal (mínimo de 4 plantões de 12 horas por mês)	Profissional de nível superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	8 (oito) + quadro de reserva	R$1.037,94 de segunda a sexta-feira ou R$ 1.383,93 em sábados, domingos e feriados + 40% de insalubridade conforme Decreto Municipal 613/2020 + R$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013

Período de Inscrições: No período de **8 horas do dia 27 até às 20 horas do dia 28 de setembro de 2021**
Local de Inscrições: As inscrições serão realizadas no site http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/.
Edital completo disponível em: http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/ - Portal da Transparência

---

422/2021 – Ratificação de Publicação do 5º Termo Aditivo Ao Contrato de Programa nº 003/2018 Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consorcio Publico Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – Ecotres – Objeto: O presente aditivo ao contrato tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao 4º Aditivo ao Contrato de Programa nº 003/2018 firmado entre o Ecotres e o Município, que, independente de transcrição faz parte integrante do presente, e, que tem por objeto a prestação de serviços visando a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (Classe A, B, D e E) gerados pelo MUNICIPIO, oriundos de hospitais, ambulatórios postos de saúde, PSF's, laboratórios, escolas públicas, setores de vacinação, zoonoses (incluindo carcaças de animais de pequeno porte), consultorios odontologicos, farmacias, cemitérios e demais estabelecimentos públicos do MUNICIPIO, para o exercício de 2021 - Data de Assinatura: 30/08/2021 – Prazo: até 31/12/2021 – Valor: R$ 55.847,19 - Amparo Legal no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº 8666/93.

423/2021 – 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2020 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: 3T Logistica e Equipamentos Ltda – EPP - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 113/2020, cujo objeto, trata-se da contratação de empresa especializada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 135

na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para execução de recapeamento asfáltico e construção de rede de drenagem pluvial na Avenida Geraldo Plaza, Bairro Paulo VI, no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme convênio nº 15.0073, de 13 de janeiro de 2015, e respectivos termos aditivos, celebrados entre o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital. - Data de Assinatura: 03/09/2021 – Prazo: 120 dias – Amparo Legal em conformidade com o Art. 65 c c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 105/2019, Concorrência Pública nº 006/2019

424/2021 – 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2020 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: João José Nascimento - ME. - Objeto: O presente aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo do contrato 135/2020, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de aluguel de caminhões com motorista e equipamentos com operador para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I – Termo de Referência do edital, conforme Ata de Registro de Preços nº 43/2020. - Data de Assinatura: 09/09/2021 – Prazo: 60 dias – Valor: R$ 685.000,00 - Amparo Legal nos termos do art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 - Processo Licitatório 015/2020 – Pregão 005/2020 – Registro de Preço 006/2020.

425/2021 – 7º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº 127/2016 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Tecnologia Global Ltda. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação parcial, com prorrogação de prazo de vigência e saldo do contrato, para prestação de serviços de disponibilização de software / sistema modular integrado de controle e gestão publica compreendendo serviços técnicos especializados com prazo determinado para implantação, migração de dados e treinamento bem como serviços continuados de suporte aos usuários e desenvolvimento de software para a efetivação de manutenção corretiva e evolutiva, e módulo de planejamento urbano, neste Município. - Data de Assinatura: 13/09/2021 – Prazo: 06 meses – Valor: R$ 169.525,14 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 57, inciso II c/c § 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Licitatório 029/2016 – Pregão 023/2016

426/2021 – 1º Termo Aditivo do Contrato de Fornecimento nº 51/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: APEC Veículos S/A. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para aquisição de veículos zero km, com primeiro emplacamento em nome do Município, com recursos oriundos das Resoluções SES-MG nº. 155/2020 e 7.112/2020, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 18 e Anexo I, deste Edital. - Data de Assinatura: 14/09/2021 – Prazo: 90 dias – Amparo Legal nos termos do art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 018/2021 – Pregão 007/2021 – Edital nº

[redacted]/2021 – 17º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2016 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Vero S.A. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação excepcional, com prorrogação do prazo de vigência, renovação do saldo contratual do contrato para prestação de serviços de acesso a rede municipal de computadores (Internet) para atender as demandas de todos os setores da Administração Municipal, com implantação de acesso à internet na velocidade, simetrico, incluindo todos os equipamentos necessários para o acesso, nos endereços indicados, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante do presente. - Data de Assinatura: 16/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 145.674,00 - Amparo Legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 - Processo Licitatório 123/2015 – Pregão 078/2015 - Registro de Preço 053/2015.

428/2021 – 18º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2016 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Vero S.A. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de endereço de ponto de Internet – Item 93 – do Contrato, para prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (Internet) para atender as demandas de todos os setores da Administração Municipal, com implantação de acesso a Internet na velocidade, simétrico, incluindo todos os equipamentos necessários para o acesso, nos endereços indicados, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação. - Data de Assinatura: 16/09/2021 – Amparo Legal no art. 65, inciso I, alínea "a" c c art. 58, I, c/c art. 65 c/c art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, ambos da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 123/2015 – Pregão 078/2015 - Registro de Preço 053/2015.

429/2021 – Ata de Registro de Preços nº 95/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Sena's a Papelaria do Contador Eireli. – Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório e expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais no Município de Conselheiro Lafaiete. - Data de Assinatura: 17/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 10.099,22 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 048/2021 – Pregão 020/2021 - Registro de Preço 019/2021.

430/2021 – Ata de Registro de Preços nº 96/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: R M Lanza dos Santos Comércio - EPP – Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para cercamento de areas, lotes e terrenos pertencentes ao Município de Conselheiro Lafaiete [illegible] conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I deste Edital. - Data de [illegible]ssinatura: 17/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 50.350,00- Amparo Legal no inciso II [illegible]igo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 088/2021 – Pregão 046/2021 - Registro de Preço 033/2021.

431/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Ailton Ferreira de Assis-ME. - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços no acompanhamento preventivo e adoção de procedimentos objetivando a assessoria e consultoria de natureza orçamentaria, financeira, patrimonial, contábil com emissão de pareceres técnicos e de forma a garantir a legalidade dos atos e promover adequações para o bom andamento dos trabalhos, bem como o apoio e verificação dos gastos com pessoal, Saude e Educação e elaboração de Projetos de Leis de caráter financeiro e Contábil, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 20/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 36.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 120/2021 – Pregão 060/2021.

432/2021 – 2º Termo Aditivo do Contrato de Fornecimento nº 69/2020 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Supermercado Vidigal Ltda - ME. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como a ampliação de quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para futuras e eventuais aquisições de produtos para produção do leite de soja, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste Município, conforme mencionado no item 18 do Edital. - Data de Assinatura: 20/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 13.562,50 - Amparo Legal em conformidade com o Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº. 8666/93 - Processo Licitatório 031/2019 – Pregão 017/2019 – Registro de Preços 012/2019.

433/2021 – 3º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2018 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Francisco Barreto de Lacerda - ME. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato de prestação de serviços, bem com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses e saldo contratual, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços elétricos e eletrônicos, manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota do Município de Conselheiro Lafaiete, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos. - Data de Assinatura: 21/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 541.100,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 055/2018 – Pregão 022/2018 – Registro de Preço 013/2018.

434/2021 – Ata de Registro de Preços nº 97/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Casa da Agricultura Ltda. – Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de ração (seca e umida) e alimentos para animais, visando atender a demanda da seção de controle de zoonoses da gerência de vigilância ambiental, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme abaixo especificados. - Data de Assinatura: 21/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 214.210,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 044/2021 – Pregão 018/2021 - Registro de Preço 017/2021.

435/2021 – Ata de Registro de Preços nº 98/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Denilson Souza da Silva – Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro De Preço visando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de lanches para atendimento aos pacientes da Policlínica Municipal, Hospital Municipal De Conselheiro Lafaiete- Hospital Municipal De Campanha – Covid-19 E Da Rede De Atenção Psicossocial, bem como para prestação de serviço de fornecimento de marmitex para atendimento aos servidores atuantes na campanha de vacinação contra a COVID-19 e as demais campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saude em cumprimento ao Plano Nacional de Imunização e Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I deste Edital. - Data de Assinatura: 21/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 1.187.818,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006 - Processo Licitatório 131/2021 – Pregão 067/2021 – Registro de Preço 048/2021. – OBS: O Processo foi iniciado antes do fechamento do Hospital de Campanha, sendo este o motivo de constar o Hospital de Campanha no objeto da Ata.

436/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Denilson Souza da Silva. - Objeto: A presente contrato, tem por objeto a contratação de saldo da Ata de Registro de Preços 98/2021, que, por sua vez, tem por objeto o Registro De Preço visando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de lanches para atendimento aos pacientes da Policlínica Municipal, Hospital Municipal De Conselheiro Lafaiete- Hospital Municipal De Campanha – Covid-19 E Da Rede De Atenção Psicossocial, bem como para prestação de serviço de fornecimento de marmitex para atendimento aos servidores atuantes na campanha de vacinação contra a COVID-19 e as demais campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento ao Plano Nacional de Imunização e Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I deste Edital. - Data de Assinatura: 21/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 1.187.818,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como Lei 10.520/2002 - Processo Licitatório 131/2021 – Pregão 067/2021 – Registro de Preço 048/2021. – OBS: O Processo foi iniciado antes do fechamento do Hospital de Campanha, sendo este o motivo de constar o Hospital de Campanha no objeto do Contrato.

437/2021 – 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 26/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Big Mais EIRELI - ME. – Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da marca do item 24 da Ata de Registro de Preços nº. 26/2021, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e consumos diversos, conforme medidas de proteção sanitarias do Ministério da Saúde e Educação, para prevenir contaminação e propagação do Coronavirus, considerando a previsão do retorno das aulas presenciais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Conselheiro Lafaiete. - Data de Assinatura: 21/09/2021 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93, Parecer Jurídico nº 103/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 128/2020 – Pregão 045/2020 - Registro de Preço 037/2020.

438/2021 – Contrato de Fornecimento nº 84/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Supermercado Vidigal Ltda-ME. - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo remanescente e aplicação de reequilíbrio econômico do item 04 da Ata de Registro de Preços nº 52/2021, cujo objeto é a aquisição de produtos de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais no Município de Conselheiro Lafaiete/MG. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 42.539,54 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu arts. 15; 57, §1º e 65, II, "d", bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Parecer Jurídico nº 123/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 0[illegible] – Pregão 00[illegible] – Registro de Preço 009/2021.

439/2021 – Ata de Registro de Preços nº 99/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. – Objeto: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão publica – SIGP, para atendimento às diversas areas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 1.163.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006 - Processo Licitatório 109/2021 – Pregão 055/2021 – Registro de Preço 039/2021.

440/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda - Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública – SIGP, para atendimento as diversas áreas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 99/2021. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 1.163.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 109/2021 – Pregão 055/2021 – Registro de Preço 039/2021.

441/2021 – Ata de Registro de Preços nº 100/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: ZC Serviços de Internet S/A. – Objeto: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública – SIGP, para atendimento as diversas areas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 100.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços) e Lei Complementar nº 123/2006 - Processo Licitatório 109/2021 – Pregão 055/2021 – Registro de Preço 039/2021.

442/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: ZC Serviços de Internet S/A. - Objeto O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública – SIGP, para atendimento as diversas areas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 100/2021. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 100.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 109/2021 – Pregão 055/2021 – Registro de Preço 039/2021.

443/2021 – Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2021 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: EME Engenharia Ambiental Ltda.- Objeto O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços Ambientais para elaboração de Relatório de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de destinação final de resíduos solidos urbanos (lixões) – Bairro Moinhos e Entrada do município de Queluzito, conforme especificado no item 18 e Anexo I, deste Edital. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 180 dias – Valor: R$ 84.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 070/2021 – Pregão 031/2021 – Edital 046/2021

444/2021 – 4º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2017 - Município: Município de Conselheiro Lafaiete – OSC: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica que tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pelo município para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais na zona urbana e rural desde município, visando a realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo, mediante a cessão de uso de maquinários necessários - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Amparo Legal em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. 001/2017 e Parecer Jurídico nº. 12/2017.

445/2021 – 4º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2017 - Município: Município de Conselheiro Lafaiete – OSC: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASCOL - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica que tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pelo município para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais na zona urbana e rural desde município, visando a realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo, mediante a cessão de uso de maquinários necessários - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Amparo Legal em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. 001/2017 e Parecer Jurídico nº. 12/2017.

446/2021 – 4º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2017 - Município: Município de Conselheiro Lafaiete – OSC: Associação dos Coletores de Produtos Recicláveis de Conselheiro Lafaiete - ASCOPRE. - Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica que tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pelo município para realização de coleta seletiva e reciclagem de materiais na zona urbana e rural desde município, visando a realização de atividades de coleta, triagem e processamento de lixo, mediante a cessão de uso de maquinários necessários. - Data de Assinatura: 22/09/2021 – Prazo: 12 meses – Amparo Legal em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. 001/2017 e Parecer Jurídico nº. 12/2017.

Informações do Ente Devedor

Devedor Principal	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Devedor	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Regime de Pagamento:	Regime Especial
Lei Pequeno Valor:	Tipo: Salário Mínimo - Quantidade: 30 - Data de Referência: 08/06/2011



Detalhamento do Precatório

Credor Principal:	**C.S.N.**
Número e Natureza do Precatório:	**Precatório nº 9 A - Comum**
Ano de Vencimento:	**2011**
Situação:	**Aberto**
Valor de formação do Precatório (Valor de Face):	**R$ 8.025.459,79**
Data da última atualização do Valor de Face (Data de Liquidação):	31/05/2010
Protocolo (Data/Hora):	01/07/2010 17:06:02
Protocolo (Número/Ano):	1148055 / 2010
Nº Processo:	183970024380
Origem:	Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível
Ação:	Desapropriação

Informação Complementar

Substituto do precatório:
Nº: Precatório nº 15 - Alimentar - Vencimento: 2011 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Atenção! Observação Importante!

* O valor de formação do precatório (valor de face) sempre será atualizado desde a data acima indicada (data de liquidação) até a data em que ocorrer o pagamento.

* Essa atualização, em muitos casos, pode triplicar esse valor de formação do precatório (valor de face), pois há casos de atualização em mais de 10% ao ano.

* Na liberação do pagamento do precatório não existe pagamento de taxas, custas ou qualquer despesa.

* O credor que cede (vende) seu crédito corre o risco de transferir o seu crédito por um valor muito abaixo do que de fato tem a receber.

Recebimento Antecipado no Tribunal de Justiça

* O tribunal e seus setores de precatórios não fazem ligações para informar sobre o pagamento de precatórios!

* O recebimento antecipado do precatório no tribunal pode ocorrer por via de:
** Pagamento preferenciais (maior de 60 anos, portadores de doença grave, e pessoas com deficiência)
http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/prioridade-no-pagamento-de-precatorios-alimentares.htm

** Pagamento em Acordos Diretos (Conciliação)
http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/conciliacao-de-precatorios-editais-de-acordos-diretos.htm

Alerta Para Sua Segurança!

* Reitera-se que o tribunal e seus setores de precatórios não fazem ligações para informar sobre o pagamento de precatórios!

* O tribunal não possui vínculo com empresas ou com pessoas que compram precatórios;

* Leia sobre "alerta para golpes em precatórios" em http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/#.W65UyFVKiM8



Beneficiários
Nome
C.S.N.
C.R.S.
D.F.G.T.F.
F.N.C.
G.A.S.A.J.
G.G.H.
J.C.B.F.
L.J.M.B.
M.A.L.R.

Andamento do Precatório

Data	Histórico	Descrição
08/10/2021	Juntada de documento	Juntada de Autorização ao Dr. Livingstone de Oliveira Lima -
30/09/2021	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 30 de setembro de 2021: DESPACHO Ratifico a análise de fls. 366/366-v. Tão logo seja apresentada a documentação determinada às fls. 350 dê-se vista, no prazo de 10 (dias), ao credor para manifestar-se. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.
29/09/2021	Autos conclusos	
23/09/2021	Autos conclusos	
22/09/2021	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 22 de setembro de 2021: DESPACHO Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para que diga se as alegações de fls. 350/354 são procedentes ou não. Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 139

Data	Histórico	Descrição
22/09/2021	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 22 de setembro de 2021: Junte-se no precatório. DEFIRO o prazo para a juntada requerida. Cadastre-se desde já, o IL. causídico subscritor. Após, venham conclusos para exame da impugnação. Cumpra-se.
21/09/2021	Juntada de documento	Vide juntada de petição às fls. 350/354.
21/09/2021	Autos conclusos	
12/11/2020	Juntada de documento	Vide jiuntada ás fls. 251/299 - Cópia do parecer jurídico, em que fica demonstrada a possibilidade de quitação do precatório por meio de dação em pagamento. - protocolo n. 176553 2020
20/10/2020	ASPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Intime-se o prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete para, em 10 (dez) dias, depositar os valores devidos do Precatório 9A/Comum/2011, sob pena de adoção de constrição do Fundo de Participação dos Municípios. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
22/07/2019	ASPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 22 de julho de 2019: INTIMO a parte credora, Companhia Siderúrgica Nacional, para que se manifeste a respeito dos cálculos apurados e quanto às tratativas demonstradas pelo Município de Conselheiro Lafaiete para quitação do precatório por meio de dação em pagamento. Com a resposta, conclusos. Publique-se.
29/04/2019	Juntada de documento	petição. pgn: 243 e 244. protocolo: 141762
08/04/2019	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 8 de abril de 2019: Vista às partes para dizerem se concordam com os cálculos de fl. 241. Publique-se. Cumpra-se.
04/04/2019	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 139

Data	Histórico	Descrição
02/04/2019	Autos conclusos	
25/03/2019	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 26 de março de 2019: Apure-se qual o valor atualizado da dívida deste precatório com a previsão de eventuais tributos devidos, conforme solicitado às fls.212/217. Após, vista às partes. Publique-se. Cumpra-se.
27/02/2019	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
22/02/2019	Autos conclusos	
18/12/2018	Juntada de documento	PETIÇAO JUNTADA
12/12/2018	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 12 de dezembro de 2018: Às fls. 182/210, o Município de Conselheiro Lafaeite anuncia a possibilidade de um acordo com o credor para pagamento do crédito deste precatório. Intime-se o credor COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL para informar se já houve a realização do acordo e em quais termos foi realizado.Publique-se.Cumpra-se
30/11/2018	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
26/11/2018	Autos conclusos	
10/09/2018	Juntada de documento	Petição acordo município. Protocolo: 408655 Folhas:182/210
05/09/2018	Enviado para Cálculos	
14/08/2018	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 14 de agosto de 2018: Intimem-se as partes para apresentarem a proposta de acordo nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.
13/08/2018	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
09/08/2018	Autos conclusos	

Data	Histórico	Descrição
11/11/2016	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 11 de novembro de 2016: Trata-se de solicitação feita por Companhia Siderúrgica Nacional requerendo a designação de audiência de conciliação para pagamento do precatório. Em primeiro lugar, não há como pagar este precatório, haja vista que o recurso é insuficiente para proporcionar o pagamento dos precatórios que precedem a este na cronologia do Município de Conselheiro Lafaiete. Nada obstante, a parcela de 1/14 avos da dívida do município já esta sendo objeto de sequestro e após o depósito do valor, serão avaliadas as condições de pagamento deste precatório. Desse modo, aguarde-se a finalização do procedimento de cobrança da dívida para apreciação desse pedido. Publique-se. Cumpra-se.
10/11/2016	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
25/10/2016	Autos conclusos	
17/05/2016	Juntada de documento	Petição requerendo a designação de audiência de conciliação, em regime de urgência. Folha 93. Protocolo 267840
16/03/2016	Juntada de documento	juntada de procuração de Companhia Siderúrgica Nacional para Décio Freire e juntada de substabelecimento de Décio Freire para drs. Cristiano Rennó Sommer, Leonardo José melo brandão, Flávio nunes Cassimiro e Gustavo Guimarães Henrique. Prot.: 072919 de 12/02/2016
30/11/2015	ASPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Disponibilizado no DJE em 30 de novembro de 2015: O Município de Conselheiro Lafaiete comunica que houve erro material no cadastramento pelo TJMG da natureza ALIMENTAR da

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 140

Data	Histórico	Descrição
		obrigação do Precatório nº 15/2011, que tem como credora Companhia Siderúrgica Nacional e devedor Município de Conselheiro Lafaiete, (fls. 70/73). Informa, também, que no ofício requisitório encaminhado pelo juízo da execução e que deu origem a esse precatório houve a indicação de que ele é de natureza COMUM e não de natureza ALIMENTAR. Nesse sentido requer: 1- A suspensão desse precatório até o retorno à sua posição na ordem cronológica correta; 2- A correção da posição na ordem cronológica desse precatório, bem como, a alteração da natureza da obrigação pelo juízo de precatórios, nos termos doa art. 406, I, do RITJMG; 3- Ocorrendo a alteração da natureza, que seja proferida nova decisão nos Autos de Sequestro nº 001/2012; 4- Que a intimação da decisão seja encaminhada pessoalmente ao Prefeito, bem como, aos seus procuradores através de publicação no diário oficial. Noto que no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) a natureza do precatório está cadastrada como sendo ALIMENTAR e que no ofício requisitório de fl. 03 houve a indicação pelo juízo de origem que a natureza do precatório é COMUM. Pois bem. Quanto ao pedido do item 2, razão assiste ao requerente. Diante disso, com fundamento no art. 406, § 1º do RITJMG, defiro o pedido. FAÇA-SE a correção nos autos e no SGP da natureza do crédito desse precatório de COMUM para ALIMENTAR. INDEFIRO o pedido de suspensão do precatório (item 1) uma vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 141

Data	Histórico	Descrição
		que já foram determinadas a alteração de natureza do crédito para a cronologia comum de pagamentos. Quanto ao pedido do item 3, junte-se no procedimento de sequestro instaurado contra o Município, cópia desta decisão para que lá seja apreciado esse pedido. Em atendimento aos pedidos do item 4, PUBLIQUE-SE e OFICIE-SE. Cumpra-se.
27/11/2015	Ofício expedido	ASPREC/OFÍCIO N°1689/2015 ASPREC/OFIÍCIO N°1688/2015 GRACIELE/60022390
27/11/2015	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
27/11/2015	Autos conclusos	
27/11/2015	Natureza de precatório alterada	Precatório alterado. De: Nº GV 15 - Alimentar - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Para: Nº GV 9A - Comum - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
27/11/2015	Número do precatório alterado	Precatório alterado. De: Nº GV 15 - Alimentar - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Para: Nº GV 9A - Comum - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
27/11/2015	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
26/11/2015	Autos conclusos	
24/09/2015	Juntada de documento	Petição do Município de Conselheiro Lafaiete requerendo alteração de erro material. Fls. 70/71. Protocolo: 649906.
22/04/2015	Juntada de documento	Oficio do Ministério Público nº 264, reiterando ofício 1540/2014. Protocolo: 229242.
13/11/2014	Juntada de documento	Oficio do Ministerio Publico nº 1540//2ªPJCL/2014. Protocolo:886787.
07/04/2014	Autos devolvidos para publicação/prosseguimento	
07/04/2014	Autos conclusos	

TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 193

Data	Histórico	Descrição
11/07/2013	CEPREC - Disponível DJE adm 2ª Instância	Extrato da decisão despacho disponibilizado no DJE em 10/07/2013: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, AGUARDE-SE a solução em relação as providências determinadas nos precatórios nº 02/2008, 03/2008, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009, 08/2009, 09/2009, 10/2009, 11/2010, 12/2010, 13/2011, 17/2011, 18/2012, 20/2012 - alimentares e nº 01/2004, 06/2008, 07/2008, 08/2009, 09/2010 - comuns.
07/06/2013	Juntada de documento	Petição requerendo a suspensão do sequestro, a baixa de todos os precatórios quitados diretamente pelo Município, a retirada da ordem cronológica do crédito do IPSEMG do montante dos débitos, o recálculo do débito do Município, a reorganização da cronologia e uma nova divisão dos parcelamentos.
12/08/2010	Ofício expedido	OF. 2852/10 - Ao Prefeito informando que a competência para alterar a natureza do crédito do precatório é do Juízo da Execução - LUCYANE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE FLS 114

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2021.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9-E/2020.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alteração de redação concernente ao art. 4º do **Projeto de Lei Complementar nº 9-E/2020 que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após análise, necessário se faz a substituição da proposta da redação do art. 4º visando adequação conforme Decreto nº 191, de 14 de setembro de 2021 e levantamento planimétrico realizado em 03/09/2021, conforme disposto a seguir, sendo o que propomos no momento.

EMENDA Nº 02

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Art. 4º. Fica desafetada de sua destinação pública, para fins de composição de proposta de dação em pagamento, para quitação do precatório 9-A (Comum), cujo credor é a Companhia Siderúrgica Nacional, uma área de 24.547,42 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), inserida no imóvel de matrícula R.3-5.422, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com área total de 53.301 m² (cinquenta e três mil, trezentos e um metros quadrados), conforme desmembramento aprovado nos termos do Decreto nº 191, de 14 de setembro de 2021, memorial descritivo e levantamento topográfico que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, localizado na Av. Monsenhor Moreira, Bairro São Sebastião.

Assim, a alteração proposta importa em modificação que condiz com a aplicabilidade das normas, notadamente em consonância com o decreto nº 191/2021 e levantamento planimétrico que foram posteriores a propositura do projeto, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Out-2021-17:29-038802-1/2